



PADTEC HOLDING S.A.
COMPANHIA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ/ME Nº 02.365.069/0001-44
NIRE 3530055967-3 | CÓDIGO CVM Nº 01841-4

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA
EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

O Conselho de Administração da **PADTEC HOLDING S.A.**, sociedade aberta de capital autorizado, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, na Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, 1.000, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, 13086-510, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 3530055967-3, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.365.069/0001-44, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como emissor de valores mobiliários categoria A, sob o código nº 01841-4 (“Padtec Holding” ou “Companhia”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), Resolução CVM 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80”) e da Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), vem apresentar a V. Sas. a presente proposta (“Proposta”) a ser submetida à apreciação e deliberação na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, que se reunirá, em primeira convocação, de forma exclusivamente digital, conforme orientações dispostas nesta Proposta, no dia 09 de novembro de 2022, às 14:00 horas (“Assembleia” ou “AGE”).

A Administração da Companhia informa que os documentos referidos na presente Proposta e exigidos pela Resolução CVM 81 estão disponíveis, a partir desta data, na sede da Companhia e nos websites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”) (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://www.padtec.com.br/investor/padtec-holding/>).

A Administração conta com a participação dos Senhores Acionistas nesta Assembleia e ressalta que sua equipe de Relações com Investidores está à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

1. OBJETO

A presente Proposta tem por objeto a análise das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na Assembleia, a saber:

(i) Aprovação dos termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da Chenonceau Participações S.A. pela Companhia (“Protocolo e Justificação - Chenonceau”), relativo à incorporação pela Padtec Holding de sua subsidiária integral Chenonceau Participações S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.416.613/0001-20 (“Chenonceau”) nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 (“Incorporação da Chenonceau”);

(ii) Aprovação dos termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da Automatos



Participações Ltda. pela Companhia (“Protocolo e Justificação - Automatos”), relativo à incorporação pela Padtec Holding da sua subsidiária integral Automatos Participações Ltda. (“Automatos”), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.177.147/0001-38, nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 (“Incorporação da Automatos”);

(iii) Ratificação da nomeação e contratação da Meden Consultoria Empresarial Ltda. (“Meden Consultoria”) como empresa especializada responsável pela elaboração dos laudos de avaliação do patrimônio líquido contábil da Chenonceau e da Automatos para fins do artigo 227, § 1º, da Lei nº 6.404/1976 (“Laudo Chenonceau” e “Laudo Automatos”);

(iv) Aprovação do Laudo Chenonceau;

(v) Aprovação do Laudo Automatos;

(vi) Aprovação da Incorporação da Chenonceau, nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 e de acordo com os termos e condições descritos no Protocolo e Justificação;

(vii) Aprovação da Incorporação da Automatos, nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 e de acordo com os termos e condições descritos no Protocolo e Justificação;

(viii) Aprovação da reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, contendo a exclusão de matérias de competência da assembleia geral, alteração no nome do Comitê de Auditoria, inclusão de atribuições a este Comitê no caso da não instalação de Conselho Fiscal, adaptação da redação do Estatuto Social à condição de companhia aderente ao segmento de negociação Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ocorrida em maio de 2021 e outras alterações para refletir ajustes em seu texto, conforme detalhado na Proposta da Administração divulgada ao mercado em 04 de outubro de 2022;

(ix) Aprovação da instrução de voto para a Assembleia Geral Extraordinária da Padtec S.A. no sentido de aprovar a alteração dos Artigos 2º (“Da Denominação, Sede, Duração e Objeto”), 12 e 13 (“Da Administração”) do Estatuto Social desta investida a fim de corrigir o endereço de sua sede e alterar o mandato de sua diretoria de 1 (um) para 2 (dois) anos, para ficar igual ao mandato da diretoria de sua única acionista, Padtec Holding S.A., e possibilitar a atuação de um procurador único, desde que nomeado por 2 (dois) diretores;

(x) Aprovação, *ad referendum*, da instrução de voto para a Assembleia Geral Extraordinária da Padtec S.A. no sentido de aprovar a abertura de sociedade de responsabilidade limitada no Peru, tendo a Padtec Colombia S.A.S. (subsidiária da Padtec S.A.) como sua sócia, de modo que a Padtec Perú S.A.C. esteja, em última instância, integralmente sob o controle da Padtec Holding; e

(xi) Aprovação, *ad referendum*, da instrução de voto para a Assembleia Geral Extraordinária da Padtec S.A. no sentido de aprovar a abertura de sociedade limitada cujo objeto social é a locação de equipamentos, tendo a subsidiária Padtec S.A. como única sócia, de modo que a Padtec Soluções para Redes Ltda. esteja, em última instância, integralmente sob o controle da Padtec Holding.

As propostas de deliberação descritas nos itens (i), (iii), (iv) e (vi) acima (referentes à Incorporação da Chenonceau) e nos itens (ii), (iii), (v) e (vii) acima (relacionadas à Incorporação da Automatos), são

interdependentes, de modo que nenhuma das deliberações terá eficácia sem que as demais também tenham. Dessa forma, caso a Assembleia rejeite qualquer uma das matérias constantes dos itens (i), (iii), (iv) e (vi) (referentes à Incorporação da Chenonceau) e dos itens (ii), (iii), (v) e (vii) acima (relacionadas à Incorporação da Automatos), a eventual aprovação das demais não produzirá qualquer efeito.

2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

Em atendimento à legislação e regulação aplicáveis, a Administração da Companhia coloca à disposição dos Senhores Acionistas, com antecedência prévia de mais de 1 (um) mês em relação à data agendada para a realização da Assembleia, os seguintes documentos:

- (i) informações relativas à proposta de incorporação da Chenonceau Participações S.A. (“Chenonceau”) pela Companhia conforme estabelecido no Anexo I da Resolução CVM 81;
- (ii) informações relativas à proposta de incorporação da Automatos Participações Ltda. (“Automatos”) pela Companhia conforme estabelecido no Anexo I da Resolução CVM 81;
- (iii) informações relativas à nomeação e contratação da Meden Consultoria Empresarial Ltda. (“Meden Consultoria”) como empresa especializada responsável pela elaboração dos laudos de avaliação do patrimônio líquido contábil da Chenonceau e da Automatos para fins do artigo 227, § 1º, da Lei nº 6.404/1976 (“Laudo Chenonceau” e “Laudo Automatos”) conforme estabelecido no Anexo L da Resolução CVM 81;
- (iv) proposta de reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia contendo as alterações propostas e as justificativas para tais alterações propostas;
- (v) proposta de instrução de voto para a Assembleia Geral Extraordinária da Padtec S.A.;
- (vi) a ata da Reunião de Conselho de Administração da Companhia que deliberou sobre a Incorporação da Chenonceau e sobre a Incorporação da Automatos (Anexo I.X);
- (vii) o Pedido Público de Procuração;
- (viii) o Manual para Participação em Assembleias de Acionistas da Padtec Holding S.A. (“Manual”); e
- (ix) a presente Proposta, com seus respectivos anexos.

Os documentos acima indicados encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia e nos sites da Companhia, (www.padtec.com.br/investor/padtec-holding/), da CVM (<http://www.cvm.gov.br/>) e da B3 (<http://www.b3.com.br/>).

3. ATA DA ASSEMBLEIA

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais” e que será assinada pelos membros da mesa de trabalhos e pelos acionistas presentes (artigo 130, caput, da Lei das S.A.) via assinatura digital. Embora recomendável que todos os acionistas presentes assinem a ata, tal documento será válido se for assinado por acionistas titulares de ações suficientes para constituir a maioria necessária para as deliberações da assembleia geral (artigo 130, caput, da Lei das S.A.).

O artigo 130, §1º, da Lei das S.A., estabelece que as atas de assembleias gerais podem ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, os documentos, propostas, declarações de voto ou dissidência referidos na ata, serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na



companhia (artigo 130, §1º, 'a', da Lei das S.A.). Adicionalmente, a mesa de trabalhos, a pedido de acionista interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado (artigo 130, §1º, 'b', da Lei das S.A.).

Nos termos da legislação em vigor, serão tiradas certidões da ata da assembleia geral, devidamente autenticadas pelo presidente e secretário (artigo 130, §1º, da Lei das S.A.), que serão enviadas eletronicamente à CVM e à B3, e apresentadas a registro na junta comercial do Estado da sede da Companhia. Adicionalmente, as companhias abertas poderão, desde que autorizado pela assembleia geral, publicar a ata com omissão das assinaturas dos acionistas (artigo 130, §2º, da Lei das S.A.).

Desse modo, a Administração propõe que a ata da Assembleia seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos acima mencionados, e sua publicação seja efetuada com a omissão dos acionistas.

4. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA

O objetivo desta seção é analisar as matérias submetidas à apreciação dos Senhores Acionistas na Assembleia, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida.

Os subitens abaixo trazem mais detalhes de cada um dos itens da ordem do dia.

4.1 Protocolo e Justificação de Incorporação da Chenonceau Participações S.A. pela Companhia ("Protocolo e Justificação - Chenonceau"), relativo à incorporação pela Padtec Holding de sua subsidiária integral Chenonceau Participações S.A., nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 ("Incorporação da Chenonceau")

A Administração da Companhia submete à apreciação dos Senhores Acionistas o Protocolo e Justificação - Chenonceau, celebrado entre os administradores da Padtec Holding e da Chenonceau em 04 de outubro de 2022 e que integra a presente Proposta na forma do Anexo I.I. Em atendimento ao disposto nos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976, o Protocolo e Justificação - Chenonceau estabelece os termos, condições e justificativas da incorporação da Chenonceau pela Padtec Holding, visando à simplificação, racionalização e eficiência da atual estrutura societária da Companhia.

Nesse sentido, propõe-se que sejam aprovados os termos e condições do Protocolo e Justificação - Chenonceau.

4.2 Protocolo e Justificação de Incorporação da Automatos Participações Ltda. pela Companhia ("Protocolo e Justificação - Automatos"), relativo à incorporação pela Padtec Holding de sua subsidiária integral Automatos Participações Ltda., nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 ("Incorporação da Automatos")

A Administração da Companhia submete à apreciação dos Senhores Acionistas o Protocolo e Justificação - Automatos, celebrado entre os administradores da Padtec Holding e da Automatos em 04 de outubro de 2022 e que integra a presente Proposta na forma do Anexo I.II. Em atendimento ao disposto nos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976, o Protocolo e Justificação - Automatos estabelece os termos, condições



e justificativas da incorporação da Automatos pela Padtec Holding, visando à simplificação, racionalização e eficiência da atual estrutura societária da Companhia.

Nesse sentido, propõe-se que sejam aprovados os termos e condições do Protocolo e Justificação - Automatos.

4.3 Ratificação da nomeação e contratação da Meden Consultoria Empresarial Ltda. como empresa especializada responsável pela elaboração dos laudos de avaliação do patrimônio líquido contábil da Chenonceau e da Automatos para fins do artigo 227, § 1º, da Lei nº 6.404/1976 (“Laudo Chenonceau” e “Laudo Automatos”)

Foi nomeada e contratada a Meden Consultoria Empresarial Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.936.447/0001-23, com sede na Rua Primeiro de Março, nº 23, pavimento 2, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20010-904 (“Meden Consultoria”), como empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo Chenonceau e do Laudo Automatos, na data base de 31 de julho de 2022, para fins do artigo 227 da Lei nº 6.404/1976.

Dessa forma, propõe-se que seja ratificada a nomeação e contratação da Meden Consultoria como empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo Chenonceau e do Laudo Automatos.

As informações exigidas pelo Anexo L da Resolução CVM 81 constituem o Anexo I.III à presente Proposta.

4.4 Laudo Chenonceau

Conforme indicado no Laudo Chenonceau, que constitui o Anexo A à presente Proposta, o valor da Chenonceau é de R\$ 1.222.076,50 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, setenta e seis reais e cinquenta centavos), apurado com base no critério de patrimônio líquido contábil na data base de 31 de julho de 2022.

Propõe-se, assim, que seja também aprovado o Laudo Chenonceau.

4.5 Laudo Automatos

Conforme indicado no Laudo Automatos, que constitui o Anexo B à presente Proposta, o valor da Automatos é negativo em R\$ 3.576.352,55 (três milhões, quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos negativos), apurado com base no critério de patrimônio líquido contábil na data base de 31 de julho de 2022.

Propõe-se, assim, que seja também aprovado o Laudo Automatos.

4.6 Incorporação da Chenonceau, nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 e de acordo com os termos e condições descritos no Protocolo e Justificação



A operação pretendida consiste na incorporação, pela Padtec Holding, da sua subsidiária integral Chenonceau, nos termos do artigo 227 da Lei nº 6.404/1976 (“Incorporação da Chenonceau”).

A Incorporação da Chenonceau não acarretará qualquer alteração no capital social da Padtec Holding, tendo em vista que: (i) a Chenonceau é subsidiária integral da Padtec Holding; e (ii) seu patrimônio líquido já se encontra refletido no balanço patrimonial da Companhia. Dessa forma, a Incorporação da Chenonceau também não resultará na emissão de novas ações da Padtec Holding, não havendo que se falar em: (a) relação de substituição de ações; ou (b) diluição dos acionistas da Companhia. A Incorporação da Chenonceau se insere no contexto de simplificação, racionalização e eficiência da atual estrutura da Companhia.

Desse modo, propõe-se que seja aprovada a Incorporação da Chenonceau, observado que os principais termos desta operação, conforme exigido pelo Anexo I da Resolução CVM 81, encontram-se descritos no Anexo I.IV à presente Proposta.

Importante notar que os acionistas da Padtec Holding que dissentirem da ou se abstiverem de votar na Incorporação da Chenonceau, ou que não comparecerem à Assembleia, não terão o direito de retirar-se da Companhia, nos termos dos artigos 136 e 137 da Lei nº 6.404/1976.

As propostas de deliberação descritas nos itens 4.1, 4.3, 4.4 e 4.6 acima, referentes à Incorporação da Chenonceau, são interdependentes, de modo que nenhuma das deliberações terá eficácia sem que as demais também tenham. Dessa forma, caso a Assembleia rejeite qualquer uma das matérias constantes dos itens 4.1, 4.3, 4.4 e 4.6, a eventual aprovação das demais não produzirá qualquer efeito.

4.7 Incorporação da Automatos, nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 e de acordo com os termos e condições descritos no Protocolo e Justificação

A operação pretendida consiste na incorporação, pela Padtec Holding, da sua subsidiária integral Automatos, nos termos do artigo 227 da Lei nº 6.404/1976 (“Incorporação da Automatos”).

A Incorporação da Automatos não acarretará qualquer alteração no capital social da Padtec Holding, tendo em vista que: (i) a Automatos é subsidiária integral da Padtec Holding; e (ii) seu patrimônio líquido já se encontra refletido no balanço patrimonial da Companhia, estando representado pela provisão para passivo a descoberto no passivo da Padtec Holding. Dessa forma, a Incorporação da Automatos também não resultará na emissão de novas ações da Padtec Holding, não havendo que se falar em: (a) relação de substituição de ações; ou (b) diluição dos acionistas da Companhia. A Incorporação da Automatos se insere no contexto de simplificação, racionalização e eficiência da atual estrutura da Padtec Holding.

Desse modo, propõe-se que seja aprovada a Incorporação da Automatos, observado que os principais termos desta operação, conforme exigido pelo Anexo I da Resolução CVM 81, encontram-se descritos no Anexo I.V à presente Proposta.

Importante notar que os acionistas da Padtec Holding que dissentirem da ou se abstiverem de votar na Incorporação da Automatos, ou que não comparecerem à Assembleia, não terão o direito de retirar-se da Companhia, nos termos dos artigos 136 e 137 da Lei nº 6.404/1976.

As propostas de deliberação descritas nos itens 4.2, 4.3, 4.5 e 4.7, relacionadas à Incorporação da Automatos, são interdependentes, de modo que nenhuma das deliberações terá eficácia sem que as demais também tenham. Dessa forma, caso a Assembleia rejeite qualquer uma das matérias constantes dos itens 4.2, 4.3, 4.5 e 4.7, a eventual aprovação das demais não produzirá qualquer efeito.

4.8 Reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia

A Administração propõe a reforma e consolidação do Estatuto Social incluindo (a) a exclusão de matérias de competência da assembleia geral; (b) a alteração no nome do Comitê de Auditoria; (c) a inclusão de atribuições a este Comitê no caso da não instalação de Conselho Fiscal; (d) a adaptação da redação do Estatuto Social à condição de companhia aderente ao segmento de negociação Novo Mercado da B3 ocorrida em maio de 2021; e (e) outras alterações para refletir melhorias no texto do documento. Caso as alterações propostas sejam aprovadas, a Companhia irá ajustar a numeração das seções, artigos e parágrafos para refletir tais mudanças.

Nesse sentido, os quadros a seguir contêm o comparativo entre a versão atual dos artigos do Estatuto Social da Companhia e as alterações propostas pela Administração da Padtec Holding, com as respectivas justificativas, em atendimento ao artigo 12 da Resolução CVM 81.

Atual redação do Estatuto Social	Redação proposta
Artigo 11 - Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar a respeito das seguintes matérias: ... (xiv) criação ou alterações na Política de Remuneração dos administradores da Companhia;	Artigo 11 - Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar a respeito das seguintes matérias: ... (xiv) criação ou alterações na Política de Remuneração dos administradores da Companhia;
Justificativa e impactos: A proposta de alteração da redação do artigo 11, item (xiv) do Estatuto Social da Companhia visa simplificar o trâmite de deliberações acerca desse documento. Assim, caso aprovado, as alterações na Política de Remuneração da Companhia passam a ser de responsabilidade do Conselho de Administração e não mais da Assembleia Geral, que já é responsável por estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia e das Investidas, e definir seus esquemas organizacionais.	

Atual redação do Estatuto Social	Redação proposta
Artigo 11 - Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar a respeito das seguintes matérias: ... (xv) após a admissão da Companhia no Novo Mercado, migração para qualquer outro segmento que acarrete redução do nível de governança corporativa da Companhia;	Artigo 11 - Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar a respeito das seguintes matérias: ... (xv) após a admissão da Companhia no Novo Mercado, aprovar a migração do Novo Mercado para qualquer outro segmento <u>de listagem na B3</u> que acarrete redução do nível de governança corporativa da Companhia;
Justificativa e impactos: A proposta de alteração da redação do artigo 11, item (xv) do Estatuto Social da Companhia reflete a adesão da Companhia ao Novo Mercado ocorrida em maio de 2021.	

Atual redação do Estatuto Social	Redação proposta
<p>Artigo 11 - Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar a respeito das seguintes matérias:</p> <p>...</p> <p>(xvii) criação ou alterações na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;</p>	<p>Artigo 11 - Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar a respeito das seguintes matérias:</p> <p>...</p> <p>(xvii) criação ou alterações na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;</p>
<p>Justificativa e impactos: A proposta de alteração da redação do artigo 11, item (xvii) do Estatuto Social da Companhia visa simplificar o trâmite de deliberações acerca desse documento. Assim, caso aprovado, as alterações na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia passam a ser de responsabilidade do Conselho de Administração e não mais da Assembleia Geral, que já é responsável por estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia e das Investidas, e definir seus esquemas organizacionais.</p>	

Atual redação do Estatuto Social	Redação proposta
<p>Artigo 11 - Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar a respeito das seguintes matérias:</p> <p>...</p> <p>(xx) aprovação da manifestação de voto de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação a respeito das matérias a seguir relacionadas em assembleias gerais de acionistas das Investidas:</p> <p>(a) reforma do estatuto social de suas Investidas que impliquem: (i) aumento ou redução do capital social; (ii) alteração no objeto social; (iii) modificação da sede para localidade distinta do município da sua atual sede; (iv) criação de novas filiais no Brasil; (v) alteração das funções ou do número de membros do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal; (vi) alteração nas matérias de competência da assembleia geral ou nos prazos de antecedência de convocação; ou (vii) alterações que possam suprimir ou restringir os direitos dos acionistas;</p>	<p>Artigo 11 - Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar a respeito das seguintes matérias:</p> <p>...</p> <p>(xx) aprovação da manifestação de voto de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação a respeito das matérias a seguir relacionadas em assembleias gerais de acionistas das Investidas:</p> <p>(a) reforma do estatuto social de suas Investidas que impliquem: (i) aumento ou redução do capital social; (ii) alteração no objeto social; (iii) modificação da sede para localidade distinta do município da sua atual sede; (iv) criação de novas filiais no Brasil; (vii) alteração das funções ou do número de membros do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal; (vii) alteração nas matérias de competência da assembleia geral ou nos prazos de antecedência de convocação; ou (vii) alterações que possam suprimir ou restringir os direitos dos acionistas;</p>
<p>Justificativa e impactos: A proposta de alteração da redação do artigo 11, item (xx) (a) do Estatuto Social da Companhia visa eliminar o conflito de competências já atribuídas ao Conselho de Administração, conforme consta do artigo 22, (xvi) (e) do Estatuto Social.</p>	

Atual redação do Estatuto Social	Redação proposta
<p>Artigo 11 - Além de outras matérias previstas em</p>	<p>Artigo 11 - Além de outras matérias previstas em</p>

<p>lei e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar a respeito das seguintes matérias:</p> <p>...</p> <p>(xx) aprovação da manifestação de voto de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação a respeito das matérias a seguir relacionadas em assembleias gerais de acionistas das Investidas:</p> <p>...</p> <p>(e) criação ou alterações na política de remuneração dos administradores de suas Investidas;</p>	<p>lei e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar a respeito das seguintes matérias:</p> <p>...</p> <p>(xx) aprovação da manifestação de voto de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação a respeito das matérias a seguir relacionadas em assembleias gerais de acionistas das Investidas:</p> <p>...</p> <p>(e) criação ou alterações na política de remuneração dos administradores de suas Investidas;</p>
--	---

Justificativa e impactos: A proposta de alteração da redação do artigo 11, item (xx) (e) do Estatuto Social da Companhia justifica-se pelo fato da Política de Remuneração da Companhia já se aplicar às controladas da Padtec Holding S.A., em especial à subsidiária integral Padtec S.A.

Atual redação do Estatuto Social	Redação proposta
<p>Artigo 22 Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social, em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e no seu Regimento Interno, compete ao Conselho de Administração:</p> <p>...</p> <p>(iii) aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, ou bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, e notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Instrução CVM 134, de 01 de novembro de 1990;</p>	<p>Artigo 22 Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social, em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e no seu Regimento Interno, compete ao Conselho de Administração:</p> <p>...</p> <p>(iii) aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, ou bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, e notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Instrução CVM 134/566, de 01-31 de novembro-julho de 1990/2015;</p>

Justificativa e impactos: A proposta de alteração da redação do artigo 22, item (iii) do Estatuto Social da Companhia justifica-se pelo fato da Instrução CVM 566/15 ter revogado a Instrução CVM 134/90.

Atual redação do Estatuto Social	Redação proposta
<p>Seção III – Comitê de Auditoria</p> <p>Artigo 23 O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) deve ser Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.</p> <p>Parágrafo 1º: O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no <i>caput</i>.</p>	<p>Seção III – Comitê <u>Estatutário</u> de Auditoria <u>e Riscos</u></p> <p>Artigo 23 O Comitê <u>Estatutário</u> de Auditoria <u>e Riscos</u>, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) deve ser Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.</p> <p>Parágrafo 1º: O mesmo membro do Comitê <u>Estatutário</u> de Auditoria <u>e Riscos</u> pode acumular ambas as características referidas no <i>caput</i>.</p>

<p>Parágrafo 2º: Na primeira reunião após a eleição dos membros pelo Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria deverá indicar um de seus membros para ocupar o cargo de coordenador, cujas atividades estão definidas em seu regimento interno.</p> <p>Artigo 24 Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias previstas no seu regimento interno:</p>	<p>Parágrafo 2º: Na primeira reunião após a eleição dos membros pelo Conselho de Administração, o Comitê <u>Estatutário</u> de Auditoria <u>e Riscos</u> deverá indicar um de seus membros para ocupar o cargo de coordenador, cujas atividades estão definidas em seu regimento interno.</p> <p>Artigo 24 Compete ao Comitê <u>Estatutário</u> de Auditoria <u>e Riscos</u>, entre outras matérias previstas no seu regimento interno:</p>
<p>Justificativa e impactos: A proposta de alteração da redação da Seção III e dos artigos 23 e 24 do Estatuto Social da Companhia justificam-se para refletir o novo nome deste Comitê, aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 11/05/2022.</p>	

Atual redação do Estatuto Social	Redação proposta
<p>Artigo 25 Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei das Sociedades Anônimas, o Comitê de Auditoria conservará suas atribuições, respeitadas as competências outorgadas por lei ao Conselho Fiscal.</p>	<p>Artigo 25 Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei das Sociedades Anônimas, o Comitê <u>Estatutário</u> de Auditoria <u>e Riscos</u> conservará suas atribuições, respeitadas as competências outorgadas por lei ao Conselho Fiscal. <u>Não havendo a instalação do Conselho Fiscal, o Comitê deverá assumir atribuições específicas e emitir seu parecer sobre propostas da Diretoria, a serem submetidas ao Conselho de Administração e/ou à assembleia geral da Companhia, referentes a: (i) modificação do capital social; (ii) emissão de debêntures ou bônus de subscrição; (iii) destinação de resultados do exercício, distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio; e (iv) operações societárias (transformação, incorporação, fusão ou cisão) ou qualquer outra forma de reorganização societária.</u></p>
<p>Justificativa e impactos: A proposta de alteração da redação do artigo 25 do Estatuto Social da Companhia justifica-se (i) para refletir o novo nome deste Comitê, aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 11/05/2022 e (ii) para refletir atribuições específicas deste Comitê caso não haja instalação de Conselho Fiscal, aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 01/09/2022.</p>	

Atual redação do Estatuto Social	Redação proposta
<p>Artigo 31 As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão se presente a maioria dos membros. O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros.</p> <p>Parágrafo 7º: Às reuniões do Conselho Fiscal aplicar-se-á o disposto no artigo 19, parágrafo 4º,</p>	<p>Artigo 31 As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão se presente a maioria dos membros. O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros.</p> <p>Parágrafo 7º: Às reuniões do Conselho Fiscal aplicar-se-á o disposto no artigo 19, parágrafo <u>43º</u>,</p>

deste Estatuto Social.	deste Estatuto Social.
Justificativa e impactos: A proposta de alteração da redação do artigo 31, parágrafo 7º do Estatuto Social da Companhia justifica-se para corrigir a referência ao artigo 19 deste mesmo documento.	

Atual redação do Estatuto Social	Redação proposta
Artigo 40 - Qualquer Acionista Adquirente (conforme definição no parágrafo 9º deste artigo) que, a partir de 1º de junho de 2022, adquira ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, por meio de uma ou mais operações, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição, realizar ou solicitar o registro de uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM e da B3 e os termos deste artigo 40.	Artigo 40 - Qualquer Acionista Adquirente (conforme definição no parágrafo 9º deste artigo) que, a partir de 1º de junho de 2022, adquira ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, por meio de uma ou mais operações, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição, realizar ou solicitar o registro de uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM e da B3 e os termos deste artigo 40.
Justificativa e impactos: A proposta de alteração da redação do artigo 40 do Estatuto Social da Companhia justifica-se por já ter passado a data mencionada no mesmo.	

Atual redação do Estatuto Social	Redação proposta
Artigo 43 As disposições contidas no Artigo 1º e Artigo 5º (no que se refere ao Regulamento do Novo Mercado), os itens (xv) e (xvi) do artigo 11, artigo 12, o item (xii) do artigo 22, no artigo 42, parágrafo segundo (no que se refere ao Regulamento do Novo Mercado), somente terão eficácia a partir data de assinatura do contrato de participação no Novo Mercado.	Artigo 43 As disposições contidas no Artigo 1º e Artigo 5º (no que se refere ao Regulamento do Novo Mercado), os itens (xv) e (xvi) do artigo 11, artigo 12, o item (xii) do artigo 22, no artigo 42, parágrafo segundo (no que se refere ao Regulamento do Novo Mercado), somente terão eficácia a partir data de assinatura do contrato de participação no Novo Mercado.
Justificativa e impactos: A proposta de exclusão do artigo 43 do Estatuto Social da Companhia reflete a adesão da Companhia ao Novo Mercado ocorrida em maio de 2021.	

Em atendimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM 81, o Anexo I.VI à Proposta reflete o Estatuto Social consolidado da Companhia considerando, em destaque, as alterações propostas indicadas acima. Adicionalmente, a versão consolidada do Estatuto Social a ser submetida à Assembleia Geral, sem marcas de alteração, consta do Anexo I.VII.

4.9 Instrução de voto para a Assembleia Geral Extraordinária da Padtec S.A.

A Administração propõe a aprovação da instrução de voto para a Assembleia Geral Extraordinária da Padtec S.A. no sentido de aprovar a alteração dos Artigos 2º (“Da Denominação, Sede, Duração e Objeto”), 12 e 13 (“Da Administração”) do Estatuto Social desta investida a fim de corrigir o endereço de sua sede e alterar

Padtec

o mandato de sua diretoria de 1 (um) para 2 (dois) anos e possibilitar a atuação de um procurador único, desde que nomeado por 2 (dois) diretores.

Os quadros a seguir contêm o comparativo entre a versão atual dos artigos do Estatuto Social da Padtec S.A. e as alterações propostas pela Administração da Padtec Holding, com as respectivas justificativas, em atendimento ao artigo 12 da Resolução CVM 81.

Atual redação do Estatuto Social	Redação proposta
Art. 2º - A Companhia tem sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, s/n – Parque II do Polo de Alta Tecnologia, CEP 13.086-510, podendo, por deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.	Art. 2º - A Companhia tem sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, s/n <u>1000</u> – Parque II do Polo de Alta Tecnologia, CEP 13.086-510, podendo, por deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.
Justificativa e impactos: A proposta de alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da investida Padtec S.A. visa corrigir o endereço de sua sede.	

Atual redação do Estatuto Social	Redação proposta
Art. 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. A Diretoria será composta por um Diretor Presidente e por um Diretor Financeiro. Os demais Diretores terão o título de diretor acrescido do nome da área de atuação designada.	Art. 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para mandato de 1 (um) <u>2 (dois)</u> anos, permitida a reeleição. A Diretoria será composta por um Diretor Presidente e por um Diretor Financeiro. Os demais Diretores terão o título de diretor acrescido do nome da área de atuação designada.
Justificativa e impactos: A proposta de alteração da redação do artigo 12 do Estatuto Social da investida Padtec S.A. visa alterar o mandato de sua para 2 (dois) anos, para ficar igual ao mandato da diretoria de sua única acionista, Padtec Holding S.A.	

Atual redação do Estatuto Social	Redação proposta
Art. 13 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes para esse fim. Para a prática de seus atos, deverá: ... Parágrafo primeiro - Os atos praticados pela Companhia só terão validade se firmados por 2 (dois) Diretores ou procuradores nomeados em mandato com poderes específicos.	Art. 13 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes para esse fim. Para a prática de seus atos, deverá: ... Parágrafo primeiro - Os atos praticados pela Companhia só terão validade se firmados por 2 (dois) Diretores ou procurador(es) nomeado(s) em mandato com poderes específicos.
Justificativa e impactos: A proposta de alteração da redação do artigo 13, parágrafo primeiro do Estatuto Social da investida Padtec S.A. visa ajustar a redação para possibilitar a atuação de um procurador único, desde que nomeado por 2 (dois) diretores.	



Em atendimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM 81, o Anexo I.VIII à Proposta reflete o Estatuto Social consolidado da Padtec S.A. considerando, em destaque, as alterações propostas indicadas acima. Adicionalmente, a versão consolidada do Estatuto Social da Padtec S.A. a ser submetida à Assembleia Geral da investida, sem marcas de alteração, consta do Anexo I.IX.

4.10 Instrução de voto para a Assembleia Geral Extraordinária da Padtec S.A. no sentido de aprovar abertura de sociedade limitada no Peru, pela Padtec S.A. e sua subsidiária Padtec Colombia S.A.S., de modo que a Padtec Perú S.A.C. esteja, em última instância, integralmente sob o controle da Padtec Holding

A Administração propõe a aprovação, *ad referendum*, da instrução de voto para a Assembleia Geral Extraordinária da Padtec S.A. no sentido de aprovar a abertura de sociedade limitada no Peru, tendo a Padtec S.A. e a Padtec Colombia S.A.S. (subsidiária da Padtec S.A.) como sócias, de modo que a Padtec Perú S.A.C. esteja, em última instância, integralmente sob o controle da Padtec Holding. A Padtec Perú S.A.C. tem por objetivo a comercialização e distribuição dos equipamentos fabricados pela Padtec S.A.

A constituição da Padtec Perú S.A.C. foi aprovada em Reunião de Conselho de Administração da Padtec Holding realizada em 06 de julho de 2022.

4.11 Instrução de voto para a Assembleia Geral Extraordinária da Padtec S.A. no sentido de aprovar a abertura de sociedade limitada cujo objeto social é a locação de equipamentos, sendo a subsidiária Padtec S.A. a única sócia, de modo que a Padtec Soluções para Redes Ltda. esteja, em última instância, integralmente sob o controle da Padtec Holding

A Administração propõe a aprovação, *ad referendum*, da instrução de voto para a Assembleia Geral Extraordinária da Padtec S.A. no sentido de aprovar a abertura de sociedade limitada cujo objeto social é a locação de equipamentos, sendo a subsidiária Padtec S.A. a única sócia, de modo que a Padtec Soluções para Redes Ltda. esteja, em última instância, integralmente sob o controle da Padtec Holding.

A constituição da Padtec Soluções para Redes Ltda. objetiva viabilizar o modelo de negócio conhecido como “Network as a Service” (“NaaS”). Buscando tornar mais ágil esse processo e conforme recomendação do Comitê de Auditoria da Companhia, o Conselho de Administração da Padtec Holding em reunião realizada em 23 de maio de 2022 aprovou a aquisição de uma sociedade limitada pré-constituída e não operacional, que se tornou sociedade integralmente controlada pela Padtec S.A.

5. CONCLUSÕES

Por fim, recomenda-se à AGE autorizar os Administradores para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações descritas nesta Proposta.

Pelos motivos acima, a administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Acionistas reunidos na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, recomendando sua integral aprovação.



Campinas, 04 de outubro de 2022.

Antônio Carlos Valente da Silva
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I.I

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA CHENONCEAU PARTICIPAÇÕES S.A. PELA PADTEC HOLDING S.A.

Que entre si celebram:

CHENONCEAU PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, 1.000, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, CEP 13086-510, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/MF”) sob o nº 11.416.613/0001-20, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Chenonceau” ou “Incorporada”); e

PADTEC HOLDING S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, 1.000, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, CEP 13086-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.365.069/0001-44, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Padtec Holding” ou “Incorporadora”).

Padtec Holding e Chenonceau, quando referidas em conjunto, serão simplesmente denominadas “Partes” ou “Companhias”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Padtec Holding é uma companhia aberta, com ações negociadas em bolsa de valores, cujo capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 199.211.288,23 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e onze mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), dividido em 78.449.779 (setenta e oito milhões, quatrocentas e quarenta e nove mil, setecentas e setenta e nove) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal;
- (ii) Chenonceau é uma companhia fechada, com capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 18.695.937,63 (dezoito milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), dividido em 19.084.000 (dezenove milhões e oitenta e quatro mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;
- (iii) Chenonceau é uma empresa não operacional que tem como objetivo deter participações em outras empresas, entretanto atualmente não detém nenhum investimento;
- (iv) a Padtec Holding detém participação correspondente a 100,00% (cem por cento) do capital social votante e total da Chenonceau; e
- (v) a Padtec Holding tem interesse em simplificar sua estrutura societária e organizacional, a fim de reduzir os custos operacionais de suas atividades;

RESOLVEM as Partes celebrar, na forma dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da Chenonceau pela Padtec Holding (“Protocolo e Justificação - Chenonceau”), o qual será submetido à aprovação de seus respectivos acionistas, em Assembleias Gerais Extraordinárias a serem oportunamente convocadas, nos seguintes termos:

1. JUSTIFICAÇÃO

1.1. Motivos ou Fins da Operação. A Incorporação da Chenonceau trará consideráveis benefícios à Padtec Holding, de ordem administrativa, econômica e financeira, em especial, a racionalização e simplificação de sua estrutura societária e, conseqüentemente, a redução de gastos e combinação de despesas operacionais.

2. DESCRIÇÃO DA INCORPORAÇÃO PROPOSTA

2.1. Objeto. A operação consiste na incorporação da Incorporada e da totalidade do acervo líquido correspondente ao seu patrimônio pela Incorporadora, com a conseqüente extinção da Incorporada (“Incorporação da Chenonceau”).

2.2. Avaliação – Balanço Base. O acervo líquido da Incorporada, avaliado para fins da sua incorporação com base no balanço especial levantado na data de 31 de julho de 2022 (“Data Base”), com base em seu valor contábil (**Anexo A**) (“Laudo Chenonceau”), é de R\$ 1.222.076,50 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, setenta e seis reais e cinquenta centavos).

2.2.1. Avaliadores. O Laudo Chenonceau foi elaborado pela Meden Consultoria Empresarial Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.936.447/0001-23, com sede na Rua Primeiro de Março, nº 23, pavimento 2, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20010-904 (“Meden Consultoria”), devendo os acionistas da Incorporadora e da Incorporada ratificar sua contratação, além de deliberarem sobre sua aprovação.

2.3. Laudos de Avaliação – Art. 264 da Lei das S.A. É dispensada a elaboração dos laudos de avaliação com base no valor do patrimônio líquido das ações da Incorporadora e da Incorporada, prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que a Incorporadora detém 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Incorporada, nos termos da Deliberação nº 817 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) de 18 de abril de 2019.

2.4. Capital Social da Incorporadora após a Incorporação. A Incorporação da Chenonceau não acarretará qualquer alteração no capital social da Incorporadora, tendo em vista que a Chenonceau é subsidiária integral da Padtec Holding e seu patrimônio líquido já encontra-se refletido no balanço patrimonial da Incorporadora, não havendo: (a) relação de substituição de ações, emissão de ações da Padtec

Holding, ou qualquer diluição dos seus acionistas; e (b) acionistas dissidentes com direito de recesso em virtude da Incorporação da Chenonceau.

- 2.5. Variações Patrimoniais. As eventuais variações patrimoniais da Incorporada ocorridas entre a Data Base e a data da aprovação da Incorporação da Chenonceau serão absorvidas pela Incorporadora.
- 2.6. Extinção das Ações da Incorporada. Todas as 19.084.000 (dezenove milhões e oitenta e quatro mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Incorporada serão extintas em decorrência da Incorporação da Chenonceau e o seu valor substituído nos livros contábeis da Incorporadora pelo próprio patrimônio da Incorporada, sem que ocorra qualquer alteração no valor pelo qual está contabilizado.
- 2.7. Sucessão. A Incorporadora sucederá a Incorporada em todos os seus bens, direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A.
- 2.8. Atos Societários da Incorporação. A Incorporação da Chenonceau deverá ser aprovada pelas Assembleias Gerais da Incorporada e da Incorporadora a serem oportunamente convocadas. Competirá à administração da Incorporadora a prática de todos os atos necessários à implementação da Incorporação da Chenonceau.

E, por estarem justas e contratadas, assinam este Protocolo e Justificação em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Campinas, 04 de outubro de 2022.

PADTEC HOLDING S.A.

Carlos Raimar Schoeninger
Diretor Presidente e de Relações com Investidores

PADTEC HOLDING S.A.

Patricia Sayuri Iqueda
Diretora

**CHENONCEAU
PARTICIPAÇÕES S.A.**

Argemiro Oliveira Sousa Filho
Diretor

**CHENONCEAU
PARTICIPAÇÕES S.A.**

Patricia Sayuri Iqueda
Diretora

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

CHENONCEAU PARTICIPAÇÕES S.A.

*Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil apurado
por meio dos livros contábeis.*

Aos Acionistas e Administradores
Chenonceau Participações S.A.
Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, nº 1000, Parque II do Polo de Alta Tecnologia
Campinas – SP

Dados da organização contábil

1. Meden Consultoria Empresarial Ltda. (“Meden Consultoria”), sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Primeiro de Março, nº 23, pavimento 22, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.936.447/0001-23, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º CRC/RJ-008590/O-0, representada pelo seu Sócio infra-assinado, Sr. Fellipe Franco Rosman, contador, portador do RG n.º 20.258.186-4, inscrito no CPF sob o n.º 111.411.507-00 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o n.º CRC/RJ130003/O-8, residente e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela Administração da Chenonceau Participações S.A. (“Sociedade” ou “Chenonceau”), para proceder à avaliação do valor do seu patrimônio líquido contábil.

Objetivo da avaliação

2. A avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de julho de 2022 da Sociedade tem por objetivo atestar os ativos e passivos da Sociedade, os quais serão incorporados na sua controladora Padtec Holding S.A. (“Padtec”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 02.365.069/0001-44, estabelecida na Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, nº 1000, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, Campinas, SP, de acordo com os arts. 226 e 227 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3. A administração da Sociedade é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Sociedade está descrito no anexo II do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Sociedade em 31 de julho de 2022, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos

de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Sociedade de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

5. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Sociedade para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Sociedade. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 1.222.076,50 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, setenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme balanço patrimonial em 31 de julho de 2022, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Sociedade, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022.

**FELLIPE
FRANCO
ROSMAN:11
141150700** Assinado de forma
digital por FELLIPE
FRANCO
ROSMAN:11141150
700
Dados: 2022.08.22
19:09:24 -03'00'

Meden Consultoria Empresarial Ltda.
CRC/RJ-008590/O-0

Fellipe Franco Rosman
Contador
CRC/RJ-130003/O-8

Balanço patrimonial levantado em 31 de julho de 2022 da Chenonceau Participações S.A. para fins de atestar a operação de incorporação em Padtec.

CHENONCEAU	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Balanço Patrimonial (R\$)	SALDO EM 31/07/2022
ATIVO CIRCULANTE	362.646,99
Caixa e equivalentes de caixa	322.445,23
Impostos a recuperar	40.201,76
ATIVO NÃO CIRCULANTE	867.714,85
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	867.714,85
Partes relacionadas	867.714,85
TOTAL DO ATIVO	1.230.361,84
PASSIVO CIRCULANTE	8.285,34
Fornecedores	1.165,00
Obrigações tributárias	7.120,34
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.222.076,50
Capital Social	18.695.937,63
Resultados Acumulados	(17.473.861,13)
TOTAL DO PASSIVO	1.230.361,84

PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS DA SOCIEDADE

O resumo das principais políticas contábeis adotadas pela Sociedade é como segue:

a) Apresentação

A Sociedade tem sua sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, nº 1000, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, CEP 13086-510, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e agências em qualquer localidade, no País ou exterior, mediante autorização da Assembleia Geral.

A Sociedade por ações de capital fechado de propósito específico tem por objeto a seguinte atividade:

- Participações em outras sociedades, sejam elas civis ou comerciais;

b) Demonstrações Contábeis

O balanço patrimonial levantado na data base foi elaborado a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e está apresentado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que seguem os pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

c) Principais Práticas Contábeis

i. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa e depósitos bancários, sendo o saldo apresentado líquido de saldos em contas garantidas na demonstração do fluxo de caixa. O valor de um ativo é reduzido imediatamente para seu valor recuperável se o valor contábil do ativo for maior que seu valor recuperável estimado.

ii. Impostos a recuperar

Representado pela antecipação do IRPJ e Contribuição social, IRRF sobre aplicação, saldo negativo de IRPJ e PIS/COFINS a compensar.

iii. Partes relacionadas

Substancialmente representado por mútuos entre a Sociedade e Padtec Holding.

iv. Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios,

sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano (ou no ciclo operacional normal dos negócios, ainda que mais longo). Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa de juros efetiva. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

v. Obrigações Tributárias

Substancialmente representado por tributos a pagar e a recolher, além de provisionamentos para os mesmos. Compõem esta conta os seguintes tributos: IR/CSLL, ISS e CSRF.

d) Capital Social

O Capital Social é de R\$ 18.695.937,63 (dezoito milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos) dividido em 19.084.000 (dezenove milhões e oitenta e quatro mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, sendo todas totalmente integralizadas.

ANEXO LII

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA AUTOMATOS PARTICIPAÇÕES LTDA. PELA PADTEC HOLDING S.A.

Que entre si celebram:

AUTOMATOS PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Francisco Marengo, nº 1.933, Tatuapé, CEP 03313-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/MF”) sob o nº 06.177.147/0001-38, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Automatos” ou “Incorporada”); e

PADTEC HOLDING S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, 1.000, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, CEP 13086-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.365.069/0001-44, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Padtec Holding” ou “Incorporadora”).

Padtec Holding e Automatos, quando referidas em conjunto, serão simplesmente denominadas “Partes” ou “Companhias”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Padtec Holding é uma companhia aberta, com ações negociadas em bolsa de valores, cujo capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 199.211.288,23 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e onze mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), dividido em 78.449.779 (setenta e oito milhões, quatrocentas e quarenta e nove mil, setecentas e setenta e nove) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal;
- (ii) Automatos é uma sociedade limitada, com capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ R\$ 15.966.453,00 (quinze milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais) dividido em 15.966.453 (quinze milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real);
- (iii) a Padtec Holding detém participação correspondente a 100,00% (cem por cento) do capital social total da Automatos; e
- (iv) a Padtec Holding tem interesse em simplificar sua estrutura societária e organizacional, a fim de reduzir os custos operacionais de suas atividades;

RESOLVEM as Partes celebrar, na forma dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da Automatos pela Padtec Holding (“Protocolo e Justificação - Automatos”), o qual será submetido à

aprovação de seus respectivos quotistas e acionistas, em Reunião de Quotista e Assembleia Geral Extraordinária a serem oportunamente convocadas, nos seguintes termos:

1. JUSTIFICACÃO

1.1. Motivos ou Fins da Operação. A Incorporação da Automatos trará consideráveis benefícios à Padtec Holding, de ordem administrativa, econômica e financeira, em especial, a racionalização e simplificação de sua estrutura societária e, conseqüentemente, a redução de gastos e combinação de despesas operacionais.

2. DESCRICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO PROPOSTA

2.1. Objeto. A operação consiste na incorporação da Incorporada e da totalidade do acervo líquido correspondente ao seu patrimônio pela Incorporadora, com a conseqüente extinção da Incorporada (“Incorporação da Automatos”).

2.2. Avaliação – Balanço Base. O acervo líquido da Incorporada, avaliado para fins da sua incorporação com base no balanço especial levantado na data de 31 de julho de 2022 (“Data Base”), com base em seu valor contábil (**Anexo B**) (“Laudo Automatos”), é negativo no montante de R\$ (3.576.352,55) (três milhões, quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos negativos).

2.2.1. Avaliadores. O Laudo Automatos foi elaborado pela Meden Consultoria Empresarial Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.936.447/0001-23, com sede na Rua Primeiro de Março, nº 23, pavimento 2, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20010-904 (“Meden Consultoria”), devendo os acionistas da Incorporadora e da Incorporada ratificar sua contratação, além de deliberarem sobre sua aprovação.

2.3. Laudos de Avaliação – Art. 264 da Lei das S.A. É dispensada a elaboração dos laudos de avaliação com base no valor do patrimônio líquido das ações da Incorporadora e da Incorporada, prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que a Incorporadora detém 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Incorporada, nos termos da Deliberação nº 817 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) de 18 de abril de 2019.

2.4. Capital Social da Incorporadora após a Incorporação. A Incorporação da Automatos não acarretará qualquer alteração no capital social da Incorporadora, tendo em vista que a Automatos é subsidiária integral da Padtec Holding e seu patrimônio líquido já encontra-se refletido no balanço patrimonial da Incorporadora, estando representado pela provisão para passivo a descoberto no passivo da Incorporadora, não havendo: (a) relação de substituição de ações, emissão de ações da Padtec Holding, ou qualquer diluição dos seus acionistas; e (b) acionistas dissidentes com direito de recesso em virtude da Incorporação da Automatos.

2.5. Variações Patrimoniais. As eventuais variações patrimoniais da Incorporada ocorridas entre a Data Base e a data da aprovação da Incorporação da Automatos serão absorvidas pela Incorporadora.

- 2.6. Extinção das Ações da Incorporada. Todas as 15.966.453 (quinze milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) de emissão da Incorporada serão extintas em decorrência da Incorporação da Automatos e o seu valor substituído nos livros contábeis da Incorporadora pelo próprio patrimônio da Incorporada, sem que ocorra qualquer alteração no valor pelo qual está contabilizado.
- 2.7. Sucessão. A Incorporadora sucederá a Incorporada em todos os seus bens, direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A.
- 2.8. Atos Societários da Incorporação. A Incorporação da Automatos deverá ser aprovada em Reunião de Quotista da Incorporada e em Assembleia Geral da Incorporadora a serem oportunamente convocadas. Competirá à administração da Incorporadora a prática de todos os atos necessários à implementação da Incorporação da Automatos.

E, por estarem justas e contratadas, assinam este Protocolo e Justificação em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Campinas, 04 de outubro de 2022.

PADTEC HOLDING S.A.

Carlos Raimar Schoeninger

Diretor Presidente e de Relações com Investidores

PADTEC HOLDING S.A.

Patricia Sayuri Iqueda

Diretora

**AUTOMATOS
PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Carlos Raimar Schoeninger

Administrador

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

AUTOMATOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

*Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil apurado
por meio dos livros contábeis.*

Aos Acionistas e Administradores
Automatos Participações LTDA.
Rua Francisco Marengo, nº 1.933, Tatuapé
São Paulo – SP

Dados da organização contábil

1. Meden Consultoria Empresarial Ltda. (“Meden Consultoria”), sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Primeiro de Março, nº 23, pavimento 22, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.936.447/0001-23, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º CRC/RJ-008590/O-0, representada pelo seu Sócio infra-assinado, Sr. Fellipe Franco Rosman, contador, portador do RG n.º 20.258.186-4, inscrito no CPF sob o n.º 111.411.507-00 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o n.º CRC/RJ130003/O-8, residente e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela Administração da Automatos Participações Ltda. (“Sociedade”), para proceder à avaliação do valor do seu patrimônio líquido contábil.

Objetivo da avaliação

2. A avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de julho de 2022 da Sociedade tem por objetivo suportar a incorporação da Sociedade pela sua controladora Padtec Holding S.A. (“Padtec”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 02.365.069/0001-44, estabelecida na Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, nº 1.000, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, Campinas, SP, de acordo com os arts. 226 e 227 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3. A administração da Sociedade é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Sociedade está descrito no anexo II do laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Sociedade em 31 de julho de 2022, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim,

efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Sociedade de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

5. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Sociedade para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Sociedade. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ (3.576.352,55) (três milhões, quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais negativos), conforme balanço patrimonial em 31 de julho de 2022, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Sociedade, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2022.

FELLIPE
FRANCO
ROSMAN:11
141150700

Assinado de
forma digital por
FELLIPE FRANCO
ROSMAN:1114115
0700
Dados: 2022.08.26
18:01:56 -03'00'

Meden Consultoria Empresarial Ltda.
CRC/RJ-008590/O-0

Fellipe Franco Rosman
Contador
CRC/RJ-130003/O-8

Balanco patrimonial levantado em 31 de julho de 2022 da Automatos Participações Ltda. para fins de suportar a operação de incorporação pela Padtec.

AUTOMATOS	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Balanco Patrimonial (R\$)	SALDO EM 31/07/2022
ATIVO CIRCULANTE	32.677,27
Caixa e equivalentes de caixa	30.626,78
Impostos a recuperar	2.050,49
ATIVO NÃO CIRCULANTE	40.005,96
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	40.005,96
Depósito Judicial	40.005,96
TOTAL DO ATIVO	72.683,23
PASSIVO CIRCULANTE	853.839,91
Fornecedores	11.057,56
Obrigações fiscais	269,12
Obrigações fiscais - parcelamento	118.657,44
Provisões	723.855,79
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.795.195,87
Partes relacionadas	576.585,38
Obrigações fiscais - parcelamento	59.747,95
Provisões	2.158.862,54
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(3.576.352,55)
Capital Social	15.966.453,27
Lucros e prejuízos acumulados	(11.147.901,54)
Outros resultados abrangentes	(8.371.716,23)
Ajustes patrimoniais	(23.188,05)
TOTAL DO PASSIVO	72.683,23

PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS DA SOCIEDADE

O resumo das principais políticas contábeis adotadas pela Sociedade é como segue:

a) Apresentação

A Sociedade tem sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Francisco Marengo, nº 1.933, Tatuapé, CEP 03313-001.

A Sociedade tem por objeto a seguinte atividade:

- Participações no capital social de outras sociedades.

b) Demonstrações Contábeis

O balanço patrimonial levantado na data base foi elaborado a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e está apresentado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que seguem os pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

c) Principais Práticas Contábeis

i. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa e depósitos bancários, sendo o saldo apresentado líquido de saldos em contas garantidas na demonstração do fluxo de caixa. O valor de um ativo é reduzido imediatamente para seu valor recuperável se o valor contábil do ativo for maior que seu valor recuperável estimado.

ii. Impostos a recuperar

Representado pela antecipação do IRPJ e Contribuição social, IRRF sobre aplicação, saldo negativo de IRPJ e PIS/COFINS a compensar.

iii. Depósitos Judiciais

Saldo representado por valores depositados em juízo oriundos de demandas judiciais da Sociedade.

iv. Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano (ou no ciclo operacional normal dos negócios, ainda que mais longo). Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa de juros efetiva. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

v. Obrigações Fiscais

Substancialmente representado por tributos a pagar e a recolher, além de provisionamentos para eles. Compõem esta conta os seguintes tributos: IRRF, ISS e CSRF.

vi. Obrigações Fiscais – parcelamento

Substancialmente representado por parcelamentos de curto e longo prazo do tributo ISS.

vii. Partes relacionadas

Substancialmente representado por mútuos entre a Sociedade e Padtec Holding.

viii. Provisões

A Sociedade é parte em ações judiciais e processos administrativos perante vários tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal de suas operações, envolvendo questões tributárias, cíveis, trabalhistas e outros assuntos. São provisionados apenas os valores classificados como risco de perda provável

d) Capital Social

O Capital Social é de R\$ 15.966.453,00 (quinze milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais) dividido em 15.966.453 (quinze milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três) quotas com valor nominal de R\$ 1,00, sendo todas totalmente integralizadas e subscritas.

ANEXO III

ANEXO L DA RESOLUÇÃO CVM Nº 81, DE 29 DE MARÇO DE 2022

INFORMAÇÕES SOBRE AVALIADORES

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração

Meden Consultoria Empresarial Ltda., empresa especializada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.936.447/0001-23, com sede na Rua Primeiro de Março, nº 23, pavimento 2, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20010-904 (“Meden Consultoria”).

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados

A Meden Consultoria possui uma equipe multidisciplinar com ampla experiência no mercado de avaliações. Seu diretor presidente, Sr. Antonio Nicolau, advogado por formação, possui experiência de mais de 40 (quarenta) anos, tendo sido durante 10 (dez) anos auditor externo de uma empresa classificada como *big four*, outros 10 (dez) anos Diretor de Obrigações Corporativas de instituição financeira de grande porte, e há mais de 20 (vinte) anos atua no mercado de consultoria, sendo que nos últimos 10 (dez) anos atuou diretamente em avaliações especializadas. A Meden Consultoria já avaliou empresas em operações similares às presentes incorporações societárias, inclusive envolvendo outras companhias de capital aberto.

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados

A remuneração acordada entre a Companhia e a Meden Consultoria para elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos contábeis da Chenonceau Participações S.A. e da Automatos Participações Ltda., para fins de incorporação de ambas as sociedades pela Padtec Holding S.A., na forma do artigo 227, § 1º, da Lei nº 6.404/1976 (“Laudo Chenonceau” e “Laudo Automatos”) foi de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

A cópia da proposta de trabalho da Meden Consultoria consta do Anexo I.III.1 à presente Proposta.

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Em 2019, a Companhia contratou a Meden Consultoria para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da Ideiasventures Participações S.A. para fins de sua incorporação pela então Ideiasnet S.A.

Em 2020, a Companhia contratou a Meden Consultoria para elaboração de dois laudos de avaliação, requeridos para a operação de incorporação de ações de emissão da investida Padtec S.A. pela então Ideiasnet S.A.: (i) laudo de avaliação do valor econômico da Padtec S.A., utilizando a metodologia de fluxo de caixa descontado, elaborado conforme o disposto nos artigos 8º e 252 da Lei das S.A.; e (ii) laudo de avaliação para cálculo da relação de substituição das ações da Padtec S.A. por ações da Companhia com base no valor econômico das ações de emissão de ambas, apurado segundo o critério de fluxo de caixa descontado, para fins do artigo 264 da Lei das S.A.



Proposta para Prestação de Serviços

MA-0167/22a

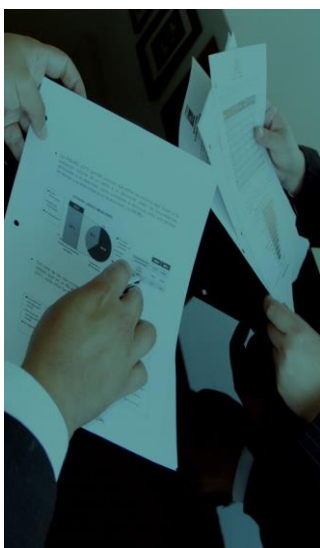
Empresa: Padtec Holding S.A.

A/C: Sra. Daniela Tinoco

QUEM SOMOS



A **Meden Consultoria** é constituída por uma equipe multidisciplinar altamente qualificada e com vasta experiência no mercado de avaliações com mais de R\$ 200 bilhões em ativos avaliados. Com foco no atendimento eficiente e personalizado, a Meden Consultoria já conta com diversas empresas e escritórios parceiros de longa data.



SERVIÇOS

- ✂ Consultoria Econômico-Financeira, Contábil e de Engenharia
- ✂ Avaliação de Negócios
- ✂ Fusões e Aquisições (M&A e Captação de Recursos)
- ✂ Consultoria Imobiliária e Gestão de Ativos Imobilizados
- ✂ Assistência Técnica em Perícias e Arbitragem
- ✂ Recuperação Judicial e Falências
- ✂ Atendimento às Normas Contábeis, Fiscais e Societárias

R\$200 bilhões+ em ativos avaliados.

AGRADECIMENTO

A **Meden Consultoria** agradece a demonstração de confiança manifestada através do convite recebido e apresentamos-lhes a seguir, com satisfação, a nossa proposta para prestação de serviços.

comercial@medenconsultoria.com.br

www.medenconsultoria.com.br

<https://www.linkedin.com/company/medenconsultoria>

MEDEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA: MEDEN CONSULTORIA

16 de agosto de 2022
Padtec Holding S.A.

Prezada Sra. Daniela Tinoco,

Sentimo-nos honrados com a demonstração de confiança manifestada através do convite recebido de V.Sas. e apresentamos-lhes, com satisfação, nossa proposta para prestação de serviços.

1. Descrição do projeto

1.1. Entendimento da Situação

A Padtec Holding S.A. ("Padtec") está promovendo uma reestruturação societária em seu grupo econômico, na qual irá incorporar as seguintes empresas controladas:

- ✂ Chenonceau Participações S.A.; e
- ✂ Automatos Participações Ltda.

Para o cumprimento dos atos societários da operação, é necessária a elaboração de laudos de avaliação do valor contábil das Sociedades que serão incorporadas, em atendimento aos arts. 226 e 227 da Lei 6.404/76 (Lei das S.A.).

Neste contexto, a administração da empresa buscou a Meden Consultoria para lhe auxiliar com a elaboração dos laudos de avaliação pertinentes.

1.2. Qualificação da Meden Consultoria

A Meden Consultoria é uma consultoria financeira formada por profissionais altamente qualificados, capazes de navegar com fluidez pelos mais variados setores da economia, o que os coloca em condição de disponibilizar as soluções mais adequadas a cada desafio apresentado pelos clientes.

A equipe envolvida, em sua trajetória profissional, já participou de centenas de projetos envolvendo avaliações em empresas de todos os portes e segmentos, inclusive de capital aberto. Relacionamos abaixo alguns dos trabalhos recentes elaborados pela Meden Consultoria:

MEDEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA: MEDEN CONSULTORIA

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial	Laudos de avaliação da Oi S.A. e da Telemar Norte Leste S.A., para apurar a relação de substituição de ações das empresas, para fins de atendimento aos arts. 226, 227 e 264 da Lei das S.A.
Sulasapar Participações S.A.	Laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos, apurados por meio de livros contábeis, a ser cindido de Sulasapar Participações S.A., para fins de atendimento aos arts. 226 e 229 da Lei das S.A.
Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.	Laudos de avaliação da Iguatemi e de Jereissati Participações S.A., para apurar a relação de substituição de ações das empresas, para fins de atendimento aos arts. 226, 227 e 264 da Lei das S.A.
Hospital Mater Dei	Laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos, apurados por meio de livros contábeis, a ser cindido de Hospital Mater Dei S.A., para fins de atendimento aos arts. 226 e 229 da Lei das S.A.

1.3. Escopo do projeto

Elaboração de laudos de avaliação do patrimônio líquido contábil das empresas acima listadas que serão incorporadas pela controladora Padtec, apurado por meio de livros contábeis para fins do que dispõem os arts. 226 e 227 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.) e em conformidade com as normas contábeis emanadas do CTG 2002/18.

Ressalta-se que será elaborado laudo de avaliação individual para cada uma das empresas supracitadas.

1.4. Documentação para elaboração do projeto e condições de execução

- ✘ Contrato Social das Sociedades;
- ✘ Balancetes analíticos em formato Excel das empresas na data-base;
- ✘ Extratos das contas bancárias e aplicações financeiras;
- ✘ Controle analítico dos Impostos a Recuperar e Impostos a Pagar;
- ✘ Controle analítico das contas com partes relacionadas;
- ✘ Comprovante do depósito judicial ativo; e
- ✘ Memória de cálculo das provisões e parecer jurídico que baseou sua contabilização; e
- ✘ Outros documentos porventura necessários no curso do projeto.

1.4.1. Caso os documentos necessários para execução do serviço, conforme descritos na cláusula acima, não sejam fornecidos pelo cliente de forma

MEDEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA: MEDEN CONSULTORIA

satisfatória e sua obtenção ou elaboração resulte em horas adicionais de trabalho, a referida quantidade de horas será apurada e cobrada conforme valor dos honorários vigentes.

2. Apresentação do Serviço

A Meden Consultoria encaminhará seu relatório final eletrônico em PDF – *Portable Document Format* e seu envio será para o solicitante da proposta ou representante por ele indicado.

3. Prazo

- 3.1. O prazo para execução do escopo acima é de **até 10 (dez)** dias após o recebimento das informações na data-base pretendida para a operação.
- 3.2. O início dos serviços se dará com o aceite expresso a presente proposta e acesso as informações solicitadas.
- 3.3. Após o envio da 1ª minuta, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar seus comentários. Não havendo manifestação neste prazo, a Meden Consultoria entenderá o projeto como finalizado e providenciará a assinatura do relatório, permanecendo a disposição da contratante para prestar eventuais esclarecimentos.

4. Honorários

- 4.1. Em função da abrangência dos serviços técnicos e considerando a complexidade do trabalho, o valor para atuação da Meden Consultoria, foi orçado em **R\$11.600,00 (onze mil e seiscientos reais)** para todo o escopo.
- 4.2. Os honorários da Meden Consultoria deverão ser pagos da seguinte forma:
 - ✂ 50% (cinquenta por cento) no aceite da proposta;
 - ✂ 50% (cinquenta por cento) na entrega do relatório final.
- 4.3. **O valor descrito inclui os tributos aplicáveis.**
- 4.4. As despesas com viagens e hospedagem, se necessárias, deverão ser reembolsadas pela contratante.
- 4.5. O vencimento da fatura será no 5º dia a partir de sua apresentação. Após o vencimento, serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor líquido da nota fiscal, mais 2% de multa sobre o valor da fatura pelo inadimplemento.

MEDEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA: MEDEN CONSULTORIA

4.6. As atividades não descritas no escopo da presente proposta que vierem a ser demandas pelo Cliente serão cobradas mediante emissão de relatório de atividades pela Meden Consultoria e serão cobradas como horas adicionais apuradas conforme valor dos honorários vigentes.

5. Validade da Proposta

A presente proposta tem validade de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua apresentação, depois de decorrido esse prazo a Meden Consultoria pode modificar quaisquer termos e condições aqui estipuladas.

6. Confidencialidade

A Meden Consultoria responsabiliza-se por manter em caráter confidencial e sigiloso, por prazo indeterminado, todas e quaisquer informações que tiver acesso durante a execução dos serviços. Para esses efeitos serão consideradas confidenciais informações que englobam, mas não se limitam, a: bancos de dados, relatórios, dados financeiros; informações relativas a contratos, além de outras obtidas de forma oral, escrita, gravada ou divulgada por outro meio qualquer pelo cliente.

7. Condições Gerais

7.1. O cronograma de serviços pertinentes ao serviço contratado será definido imediatamente após o aceite desta proposta.

7.2. Conforme descrito, o escopo deste trabalho será desenvolvido com base em informações fornecidas pelo cliente, cabe ressaltar que as mesmas não serão objeto de revisão e/ou auditoria por parte da Meden Consultoria com finalidade de expressar opinião sobre estas. Contudo, observaremos de maneira holística a coerência interna das mesmas.

7.3. O compromisso decorrente da presente proposta de prestação de serviços poderá ser rescindido em comum acordo entre as Partes. Neste caso, a interrupção dos serviços em andamento implicará o pagamento do valor proporcional ao trabalho executado à Meden Consultoria, de acordo com os honorários estabelecidos na Cláusula Quarta.

7.4. Não estão incluídas em nossos honorários as despesas com viagens e hospedagem quando incorridas fora do Grande Rio. Caso estas sejam

MEDEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA: MEDEN CONSULTORIA

necessárias para a realização dos serviços, serão cobradas à parte por meio de nota de débito, estando, todavia, sujeitas à aprovação prévia do cliente. Não obstante, cabe ressaltar que estas serão devidamente controladas com base na apresentação de recibos/comprovantes e incorridas exclusivamente em situações inerentes à prestação de nossos serviços.

7.5. A Meden Consultoria está autorizada a comunicar em seu material informativo (“site”, “folder” e outros meios) ou a terceiros que a Contratante é sua cliente.

7.6. As partes elegem o foro da Capital da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir controvérsias resultantes da aplicação do presente contrato, bem como todos os casos não previstos no presente instrumento.

MEDEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA: MEDEN CONSULTORIA

8. Aceite e Contrato

Esta proposta constitui-se em um acordo fidedigno entre as partes com respeito ao assunto objeto desta. Para ser considerada aceita a proposta deverá ser subscrita pelo Representante legal da empresa solicitante acompanhada de toda documentação necessária para o início da realização dos trabalhos.

Após o aceite da contratante essa proposta adquire forma de contrato, nos moldes da legislação civil em vigor.

Atenciosamente,


ANTONIO NICOLAU
Sócio Diretor

Aceite: Rio de Janeiro, de de 2022.

Representante legal

Cargo: PATRICIA SAYURI
 CNPJ: IQUEDA:29337835843
 835843

Assinado de forma digital por PATRICIA SAYURI
 Dados: 2022.08.17 10:06:17 -03'00'

RENATO JORDAO DA SILVA:26081495884
 95884

Assinado de forma digital por RENATO JORDAO DA SILVA:26081495884
 Dados: 2022.08.17 10:13:50 -03'00'

Testemunha 1: JESSICA RIBEIRO DE CARVALHO:71383395187
 CPF: 95187

Assinado de forma digital por JESSICA RIBEIRO DE CARVALHO:71383395187
 Dados: 2022.08.17 10:24:21 -03'00'

Testemunha 2: LAIS INA DE BASTOS MICHELETTO:28745270848
 CPF: 270848

Assinado de forma digital por LAIS INA DE BASTOS MICHELETTO:28745270848
 Dados: 2022.08.17 10:28:53 -03'00'

ANEXO I.IV

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CVM Nº 81, DE 29 DE MARÇO DE 2022

OPERAÇÕES DE FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE AÇÕES

1. Protocolo e Justificação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 1976

O Protocolo e Justificação de Incorporação da Chenonceau Participações S.A. (“Chenonceau”) pela Padtec Holding S.A. (“Padtec Holding” ou “Companhia”) (“Protocolo e Justificação - Chenonceau”) integra a presente Proposta na forma do Anexo I.IV.

2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte

Não há nenhum acordo, contrato ou pré-contrato regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação arquivados na sede da Companhia.

3. Descrição da operação, incluindo:

a. Termos e condições

A Chenonceau Participações S.A., sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.416.613/0001-20, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, 1.000, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, CEP 13086-510, é controlada integral da Padtec Holding.

A operação consiste na incorporação da Chenonceau e da totalidade do acervo líquido correspondente ao seu patrimônio pela Padtec Holding, com a consequente extinção da Chenonceau, que será sucedida pela Companhia em todos os seus direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, na forma do artigo 227 da Lei nº 6.404/1976 (“Incorporação da Chenonceau”).

Uma vez aprovada, a Incorporação da Chenonceau resultará na extinção de todas as 19.084.000 (dezenove milhões e oitenta e quatro mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Chenonceau e o seu valor substituído nos livros contábeis da Padtec Holding pelo próprio patrimônio da Chenonceau, sem que ocorra qualquer alteração no valor pelo qual está contabilizado.

A Incorporação da Chenonceau está sujeita à aprovação pela maioria dos acionistas da Padtec Holding presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre esta matéria.

A Padtec Holding detém participação correspondente a 100,00% (cem por cento) do capital social votante e total da Chenonceau. Dessa forma, sendo aprovada a Incorporação da Chenonceau, os acionistas da Padtec Holding que dissentirem ou se absterem de votar em tal deliberação, ou que não comparecerem à Assembleia, não terão direito de recesso em virtude da Incorporação da Chenonceau.

A Chenonceau é uma empresa não operacional que tem como objetivo deter participações em outras empresas, entretanto atualmente não detém nenhum investimento.

b. Obrigações de indenizar:

i. Os administradores de qualquer das companhias envolvidas

Não há.

ii. Caso a operação não se concretize

Não há.

c. Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação

A Padtec Holding detém participação correspondente a 100,00% (cem por cento) do capital social votante e total da Chenonceau. Não haverá nenhuma alteração nos direitos, vantagens e restrições das ações da Padtec Holding em decorrência da Incorporação da Chenonceau.

d. Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores

Não há, pois a Padtec Holding e a Chenonceau não possuem debenturistas nem credores, de cuja aprovação dependa a operação.

e. Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão

Não aplicável.

f. Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários

A companhia incorporadora, Padtec Holding, manterá o seu registro de companhia aberta 'Categoria A' perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover

Não estão previstos outros eventos societários específicos relacionados à Incorporação da Chenonceau.

5. Análise dos seguintes aspectos da operação:

a. Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo:

i. Sinergias

ii. Benefícios fiscais

iii. Vantagens estratégicas

O objetivo da Padtec Holding com a Incorporação da Chenonceau, sociedade na qual possui 100,00% (cem por cento) do capital social votante e total, é simplificar sua estrutura societária e organizacional, a fim de reduzir os custos operacionais de suas atividades.

b. Custos

A Administração da Padtec Holding estima que os custos e despesas totais para realização e efetivação da Incorporação da Chenonceau, incluindo os custos para realização e publicação dos atos societários e as despesas com os honorários de avaliadores, serão na ordem de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

c. Fatores de risco

A Administração da Padtec Holding não identifica nenhum fator de risco na incorporação ora proposta.

d. Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas

A Administração da Padtec Holding não avaliou eventuais alternativas à presente Incorporação da Chenonceau.

e. Relação de substituição

Não aplicável.

f. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum

i. Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976

É dispensada a elaboração dos laudos de avaliação com base no valor do patrimônio líquido da Padtec Holding e da Chenonceau, prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que a Padtec Holding (empresa incorporadora) detém 100% do capital social votante e total da Chenonceau (empresa incorporada), nos termos da Deliberação nº 817 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) de 18 de abril de 2019.

ii. Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação

Não aplicável.

iii. Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle:

**Análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle
Razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações**

Não aplicável.

iv. Justificativa de por que a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada.

Não aplicável.

6. Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes

A cópia da ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia que deliberou sobre a Incorporação da Chenonceau encontra-se no Anexo I.X da presente Proposta e nos websites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”) (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://www.padtec.com.br/investor/padtec-holding/>).

7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação

Para fins de implementação da Incorporação da Chenonceau, a administração da Companhia contratou a Meden Consultoria Empresarial Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.936.447/0001-23, com sede na Rua Primeiro de Março, nº 23, pavimento 2, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20010-904 (“Meden Consultoria”), para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da Chenonceau em 31 de julho de 2022 para fins de incorporação pela controladora Padtec Holding, na forma do artigo 227, § 1º, da Lei nº 6.404/1976 (“Laudo Chenonceau”), que constitui o Anexo A da presente Proposta.

8. Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação

Não há.

9. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação

Não há.

10. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica

Não aplicável, conforme o disposto no artigo 16 da Resolução CVM 78/22, tendo em vista que a Incorporação da Chenonceau não resultará na emissão de novas ações da Padtec Holding, não havendo que se falar em diluição dos acionistas da Companhia.

11. Demonstrações financeiras pro forma elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica

Não foram elaboradas demonstrações financeiras pro forma da Companhia para fins da Resolução CVM 78/22, pois a operação em questão não acarretará qualquer alteração no capital social da Padtec Holding, tendo em vista que a Chenonceau é subsidiária integral da Padtec Holding e seu patrimônio líquido já encontra-se refletido no balanço patrimonial da Padtec Holding, não havendo: (a) relação de substituição de ações, emissão de ações da Padtec Holding, ou qualquer diluição dos seus acionistas; e (b) acionistas dissidentes com direito de recesso em virtude da Incorporação da Chenonceau.

12. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo:

a. Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 e 4.2 do formulário de referência

Não aplicável, tendo em vista que a Chenonceau é subsidiária integral da Padtec Holding e seus fatores de risco já encontram-se descritos no formulário de referência da Padtec Holding.

b. Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação

Não há.

c. Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 do formulário de referência

Não aplicável, tendo em vista que a Chenonceau é subsidiária integral da Padtec Holding e empresa não operacional que tem como objetivo deter participações em outras empresas. Atualmente não detém nenhum investimento.

d. Descrição do grupo econômico, nos termos do item 15 do formulário de referência

Não aplicável, pois a Chenonceau é subsidiária integral da Padtec Holding.

e. Descrição do capital social, nos termos do item 17.1 do formulário de referência

Não aplicável, tendo em vista que a Chenonceau é subsidiária integral da Padtec Holding.

13. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 15 do formulário de referência

Não aplicável, tendo em vista que a Chenonceau é subsidiária integral da Padtec Holding.

14. Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações

A Padtec Holding é titular da totalidade das 19.084.000 (dezenove milhões e oitenta e quatro mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal emitidas pela Chenonceau.

15. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação

Não aplicável.

16. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:

a. Sociedades envolvidas na operação

b. Partes relacionadas a sociedades envolvidas na operação

Não houve negócios realizados pela Padtec Holding, pela Chenonceau ou por suas partes relacionadas nos últimos 6 (seis) meses.

17. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 2008.

Não aplicável.

ANEXO I.V

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CVM Nº 81, DE 29 DE MARÇO DE 2022

OPERAÇÕES DE FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE AÇÕES

1. Protocolo e Justificação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 1976

O Protocolo e Justificação de Incorporação da Automatos Participações Ltda. (“Automatos”) pela Padtec Holding S.A. (“Padtec Holding” ou “Companhia”) (“Protocolo e Justificação - Automatos”) integra a presente Proposta na forma do Anexo I.V.

2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte

Não há nenhum acordo, contrato ou pré-contrato regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação arquivados na sede da Companhia.

3. Descrição da operação, incluindo:

a. Termos e condições

A Automatos Participações Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.177.147/0001-38, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Francisco Marengo, nº 1.933, Tatuapé, CEP 03313-001, é controlada integral da Padtec Holding.

A operação consiste na incorporação da Automatos e da totalidade do acervo líquido correspondente ao seu patrimônio pela Padtec Holding, com a consequente extinção da Automatos, que será sucedida pela Companhia em todos os seus direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, na forma do artigo 227 da Lei nº 6.404/1976 (“Incorporação da Automatos”).

Uma vez aprovada, a Incorporação da Automatos resultará na extinção de todas as 15.966.453 (quinze milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) de emissão da Automatos e o seu valor substituído nos livros contábeis da Padtec Holding pelo próprio patrimônio da Automatos, sem que ocorra qualquer alteração no valor pelo qual está contabilizado.

A Incorporação da Automatos está sujeita à aprovação pela maioria dos acionistas da Padtec Holding presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre esta matéria.

A Padtec Holding detém participação correspondente a 100,00% (cem por cento) do capital social votante e total da Automatos. Dessa forma, sendo aprovada a Incorporação da Automatos, os acionistas da Padtec Holding que dissintirem ou se abstiverem de votar em tal deliberação, ou que não comparecerem à Assembleia, não terão direito de recesso em virtude da Incorporação da Automatos.

A Automatos é uma empresa não operacional que tem como objetivo deter participações em outras empresas, entretanto atualmente não detém nenhum investimento.

b. Obrigações de indenizar:

i. Os administradores de qualquer das companhias envolvidas

Não há.

ii. Caso a operação não se concretize

Não há.

c. Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação

A Padtec Holding detém participação correspondente a 100,00% (cem por cento) do capital social total da Automatos. Não haverá nenhuma alteração nos direitos, vantagens e restrições das ações da Padtec Holding em decorrência da Incorporação da Automatos.

d. Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores

Não há, pois a Padtec Holding e a Automatos não possuem debenturistas, nem credores de cuja aprovação dependa a operação.

e. Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão

Não aplicável.

f. Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários

A companhia incorporadora, Padtec Holding, manterá o seu registro de companhia aberta 'Categoria A' perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover

Não estão previstos outros eventos societários específicos relacionados à Incorporação da Automatos.

5. Análise dos seguintes aspectos da operação:

a. Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo:

i. Sinergias

ii. Benefícios fiscais

iii. Vantagens estratégicas

O objetivo da Padtec Holding com a Incorporação da Automatos, sociedade na qual possui 100,00% (cem por cento) do capital social total, é simplificar sua estrutura societária e organizacional, a fim de reduzir os custos operacionais de suas atividades.

b. Custos

A Administração da Padtec Holding estima que os custos e despesas totais para realização e efetivação da Incorporação da Automatos, incluindo os custos para realização e publicação dos atos societários e as despesas com os honorários de avaliadores, serão na ordem de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

c. Fatores de risco

A Administração da Padtec Holding não identifica nenhum fator de risco na incorporação ora proposta.

d. Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas

A Administração da Padtec Holding não avaliou eventuais alternativas à presente Incorporação da Automatos.

e. Relação de substituição

Não aplicável.

f. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum

i. Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976

É dispensada a elaboração dos laudos de avaliação com base no valor do patrimônio líquido da Padtec Holding e da Automatos, prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que a Padtec Holding (empresa incorporadora) detém 100% do capital social votante e total da Automatos (empresa incorporada), nos termos da Deliberação nº 817 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) de 18 de abril de 2019.

ii. Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação

Não aplicável.

iii. Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle:

**Análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle
Razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações**

Não aplicável.

iv. Justificativa de por que a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada.

Não aplicável.

6. Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes

A cópia da ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia que deliberou sobre a Incorporação da Automatos encontra-se no Anexo I.X da presente Proposta e nos websites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”) (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://www.padtec.com.br/investor/padtec-holding/>).

7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação

Para fins de implementação da Incorporação da Automatos, a administração da Companhia contratou a Meden Consultoria Empresarial Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.936.447/0001-23, com sede na Rua Primeiro de Março, nº 23, pavimento 2, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20010-904 (“Meden Consultoria”), para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da Automatos em 31 de julho de 2022 para fins de incorporação pela controladora Padtec Holding, na forma do artigo 227, § 1º, da Lei nº 6.404/1976 (“Laudo Automatos”), que constitui o Anexo B da presente Proposta.

8. Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação

Não há.

9. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação

Não há.

10. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica

Não aplicável, conforme o disposto no artigo 16 da Resolução CVM 78/22, tendo em vista que a Incorporação da Automatos não resultará na emissão de novas ações da Padtec Holding, não havendo que se falar em diluição dos acionistas da Companhia.

11. Demonstrações financeiras pro forma elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica

Não foram elaboradas demonstrações financeiras pro forma da Companhia para fins da Resolução CVM 78/22, pois a operação em questão não acarretará qualquer alteração no capital social da Padtec Holding, tendo em vista que a Automatos é subsidiária integral da Padtec Holding e seu patrimônio líquido já encontra-se refletido no balanço patrimonial da Padtec Holding, estando representado pela provisão para passivo a descoberto no passivo da Padtec Holding, não havendo: (a) relação de substituição de ações, emissão de ações da Padtec Holding, ou qualquer diluição dos seus acionistas; e (b) acionistas dissidentes com direito de recesso em virtude da Incorporação da Automatos.

12. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo:

a. Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 e 4.2 do formulário de referência

Não aplicável, tendo em vista que a Automatos é subsidiária integral da Padtec Holding e seus fatores de risco já encontram-se descritos no formulário de referência da Padtec Holding.

b. Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação

Não há.

c. Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 do formulário de referência

Não aplicável, tendo em vista que a Automatos é subsidiária integral da Padtec Holding e empresa não operacional que tem como objetivo deter participações em outras empresas. Atualmente não detém nenhum investimento.

d. Descrição do grupo econômico, nos termos do item 15 do formulário de referência

Não aplicável, pois a Automatos é subsidiária integral da Padtec Holding.

e. Descrição do capital social, nos termos do item 17.1 do formulário de referência

Não aplicável, tendo em vista que a Automatos é subsidiária integral da Padtec Holding.

13. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 15 do formulário de referência

Não aplicável, tendo em vista que a Automatos é subsidiária integral da Padtec Holding.

14. Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações

A Padtec Holding é titular da totalidade das 15.966.453 (quinze milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) emitidas pela Automatos.

15. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação

Não aplicável.

16. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:

a. Sociedades envolvidas na operação

b. Partes relacionadas a sociedades envolvidas na operação

Não houve negócios realizados pela Padtec Holding, pela Automatos ou por suas partes relacionadas nos últimos 6 (seis) meses.

17. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 2008.

Não aplicável.

ANEXO I.VI

ESTATUTO SOCIAL DA PADTEC HOLDING S.A.

Companhia de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 02.365.069/0001-44

NIRE 3530055967-3

CAPÍTULO I

Denominação, Objeto, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º A **PADTEC HOLDING S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente).

Artigo 2º A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, fundos de investimento, carteiras de valores mobiliários ou quaisquer outros veículos de investimento, no Brasil e no exterior (“Investidas”), que atuem, direta ou indiretamente, na área de tecnologia, assim entendidas as sociedades que explorem, direta ou indiretamente, serviços ou negócios, ou tenham participação em sociedades que explorem, direta ou indiretamente, serviços ou negócios, ligados à rede mundial de computadores (“*world wide web*” ou “Internet”), ou realizados através da Internet, em especial na Padtec S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.549.807/0001-76 (“Padtec”).

Parágrafo único: A participação da Companhia nas Investidas dar-se-á na qualidade de acionista, sócia, quotista, consorciada, ou por meio de outras modalidades de investimento, como subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição, ou ainda por qualquer outra forma admitida em lei.

Artigo 3º A Companhia tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, nº 1.000, Bairro Polo II de Alta Tecnologia, CEP 13086-510, e poderá criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, representações, depósitos e escritórios em qualquer localidade do País ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 5º Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo

acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO II **Capital Social e Ações**

Artigo 6º O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 199.211.288,23 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e onze mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), dividido em 78.449.779 (setenta e oito milhões, quatrocentas e quarenta e nove mil, setecentas e setenta e nove) ações ordinárias, todas escriturais, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 7º A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões) de ações ordinárias adicionais, excluídas as ações já emitidas, independentemente de Assembleia Geral ou reforma estatutária.

Parágrafo 1º: Competirá ao conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração") deliberar sobre o preço de emissão das ações ordinárias, o prazo e as condições para sua integralização e, ainda, definir se a colocação das ações se fará mediante subscrição pública ou particular.

Parágrafo 2º: No caso de emissão de ações cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou (ii) permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das Sociedades por Ações, o Conselho de Administração da Companhia poderá realizar a emissão de ações com a exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo de exercício, conforme faculta o artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º: A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle, sem direito de preferência aos antigos acionistas.

Parágrafo 4º: A Companhia poderá, ainda, emitir debêntures simples não conversíveis em ações, sem garantia real, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º: O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramento de ações.

Artigo 8º É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

CAPÍTULO III **Assembleia Geral**

Artigo 9º A assembleia geral de acionistas é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas ("Assembleia Geral").

Parágrafo 1º: Quanto à convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral, aplicam-se as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação da CVM e demais prescrições legais pertinentes, bem como as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º: Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 3º: A primeira convocação da Assembleia Geral dar-se-á sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação do anúncio de convocação, devendo tal anúncio enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, será publicado novo anúncio de convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a realização da Assembleia Geral em segunda convocação.

Parágrafo 4º: Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pelo presidente e secretário da mesa de trabalhos, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:

- (a) todos os acionistas deverão enviar, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral, original ou cópia, que poderá ser transmitida, inclusive, por e-mail, extrato ou comprovante de titularidade de ações expedido pela B3 ou pela instituição prestadora de serviços de escrituração de ações da Companhia, com a quantidade de ações de que constavam como titulares até no máximo 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral;
- (b) os acionistas representados por procuradores deverão exibir as procurações até o mesmo momento e pelos mesmos meios referidos no item anterior;
- (c) os originais dos documentos referidos nos itens anteriores, ou suas cópias, dispensados a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à

Companhia até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia Geral;

- (d) os acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimentos cujo funcionamento seja aprovado pela CVM deverão apresentar à Companhia, no mesmo prazo e pelas mesmas formas previstos no item (a) acima, com entrega de cópias até o início dos trabalhos: (i) comprovação da qualidade de administrador do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o represente na Assembleia Geral, ou que tenha outorgado os poderes ao procurador; (ii) cópias simples do ato societário do administrador pessoa jurídica que outorgue poderes ao representante que compareça à Assembleia Geral ou a quem tenha outorgado a procuração que seja exibida no início dos trabalhos;
- (e) a Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo verdadeiras as declarações que lhe forem feitas. Com exceção da não apresentação da procuração, se for o caso, e do comprovante de custódia de ações, quando estas constem nos registros da Companhia como de titularidade da instituição custodiante das ações de emissão da Companhia, nenhuma irregularidade formal, como a apresentação de documentos por cópia, ou a falta de autenticação de cópias, será motivo para impedimento do voto do acionista cuja regularidade da documentação for colocada em dúvida ("Acionista Impugnado"), ainda que tal irregularidade formal diga respeito ao cumprimento de requisitos estabelecidos nos itens anteriores deste parágrafo; e
- (f) na hipótese do item anterior, os votos do Acionista Impugnado serão computados normalmente, cabendo à Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias posteriores à Assembleia Geral, notificar o acionista impugnante para, através de elementos definitivos de prova posteriormente obtidos, demonstrar que (i) o Acionista Impugnado não estava corretamente representado na Assembleia Geral; ou (ii) o Acionista Impugnado não era titular, na data da Assembleia Geral, da quantidade de ações declarada. Nestas hipóteses, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, a Companhia desconsiderará os votos do Acionista Impugnado, que responderá pelas perdas e danos que seu ato tiver causado. A Companhia responderá, solidariamente com o presidente da mesa de trabalhos, pelas perdas e danos que causar ao Acionista Impugnado caso as provas obtidas não sejam suficientes para retirar o direito de voto do Acionista Impugnado e, ainda assim, a Companhia o faça.

Parágrafo 5º: Sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos ali referidos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

Artigo 10 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro. O secretário da Mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 11 Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar a respeito das seguintes matérias:

- (i) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (iii) reforma do Estatuto Social da Companhia;
- (iv) participação da Companhia em grupos de sociedades;
- (v) liquidação, dissolução e atos voluntários de reorganização financeira da Companhia e cessação dos mesmos estados e atos;
- (vi) resgate ou amortização de ações;
- (vii) criação de planos para outorga de opção de compra de ações nos termos do parágrafo segundo do artigo 6º deste Estatuto Social;
- (viii) cancelamento ou conversão para categoria B do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM;
- (ix) transformação da Companhia, por maioria de votos, caso em que os acionistas dissidentes terão o direito de retirar-se da Companhia;
- (x) aumento ou redução do capital social da Companhia, exceto conforme disposto no artigo 7º deste Estatuto Social;
- (xi) dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (xii) operações de fusão, incorporação, cisão, transformação, aquisição de participações societárias ou quaisquer outras reorganizações societárias em que a Companhia seja parte;
- (xiii) alteração dos direitos econômicos conferidos às ações da Companhia;
- ~~(xiv) criação ou alterações na Política de Remuneração dos administradores da Companhia;~~
- ~~(xv)~~(xiv) após a admissão da Companhia no Novo Mercado, aprovar a migração do Novo Mercado para qualquer outro segmento de listagem na B3 que acarrete redução do nível de governança corporativa da Companhia;
- ~~(xvi)~~(xv) aprovar a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado;
- ~~(xvii) criação ou alterações na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;~~
- ~~(xviii)~~(xvi) prestação de garantias por obrigações de terceiros pela Companhia, exceto em casos de garantia por obrigações de clientes em operações financeiras de financiamento de vendas ou quando representar, de forma cumulativa, valor menor ou igual a 20% (vinte por cento) do ativo total da

Companhia;

~~(xix)~~(xvii) alienação, cessão ou oneração de ativos relevantes da Companhia, assim entendidos como qualquer ativo, considerado de forma individual ou conjunta, que represente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do ativo total da Companhia;

~~(xx)~~(xviii) aprovação da manifestação de voto de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação a respeito das matérias a seguir relacionadas em assembleias gerais de acionistas das Investidas:

- (a) reforma do estatuto social de suas Investidas que impliquem: (i) aumento ou redução do capital social; (ii) alteração no objeto social; ~~(iii) modificação da sede para localidade distinta do município da sua atual sede;~~ (iv) criação de novas filiais no Brasil; ~~(viii)~~ alteração das funções ou do número de membros do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal; ~~(vii)~~ alteração nas matérias de competência da assembleia geral ou nos prazos de antecedência de convocação; ou ~~(vi)~~ alterações que possam suprimir ou restringir os direitos dos acionistas;
- (b) dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial das Investidas;
- (c) operações de fusão, incorporação, cisão, transformação, aquisição de participações societárias ou quaisquer outras reorganizações societárias, em que suas Investidas sejam parte;
- (d) alteração dos direitos econômicos e dos direitos de voto, conferidos às ações de suas Investidas;
~~criação ou alterações na política de remuneração dos administradores de suas Investidas;~~
- (e) prestação de garantias por obrigações de terceiros por suas Investidas, exceto em casos de clientes em operações financeiras de financiamento de vendas e/ou quando representar, de forma cumulativa, valor menor ou igual a 20% (vinte por cento) do ativo total das Investidas; e
- (f) alienação, cessão ou oneração de ativos relevantes das Investidas, assim entendidos como qualquer ativo, considerado de forma individual ou conjunta, que represente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do ativo total da respectiva Investida.

Parágrafo 1º: Para fins deste Estatuto Social, o termo "Partes Relacionadas" se refere a qualquer pessoa (física, jurídica ou entidade não personificada) caso (i) não seja uma pessoa física: qualquer de suas Investidas e dos seus respectivos acionistas, membros do Conselho de Administração, diretores, administradores, cônjuges e parentes até o terceiro grau de tais acionistas, membros do Conselho de Administração, diretores e administradores, e outros representantes de tal pessoa e Investidas; e (ii) seja uma pessoa física: os cônjuges

e todos os parentes até o terceiro grau, ou qualquer pessoa que seja controlada ou administrada por tal pessoa.

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal ou estatutária.

Artigo 12 A Assembleia Geral eventualmente convocada para dispensar a realização de OPA para saída do Novo Mercado deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado. Para fins deste artigo 12, o termo "Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo(s) acionista(s) controlador(es), por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

CAPÍTULO IV **Administração**

Seção I *Disposições Gerais*

Artigo 13 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, em observância e de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º: A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes), quando instalado, nos seus respectivos cargos, faz-se mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, que deve contemplar, inclusive, sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 38 deste Estatuto Social, bem como sua adesão às Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários e de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, mediante assinatura dos respectivos termos de adesão.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo 3º: Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos eleitos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 4º: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 14 Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, e observadas as regras de convocação aplicáveis, as reuniões de qualquer dos órgãos de administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus respectivos membros, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único. É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento.

Artigo 15 As deliberações do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, caso aplicável, e excluídos os votos daqueles impedidos de votar por conflito de interesses.

Parágrafo Único. Caso o Conselho de Administração ou a Diretoria esteja constituído por um número par de membros e ocorra um empate na votação pela maioria dos presentes em determinada reunião, será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Diretor Presidente, conforme o caso, o voto de qualidade.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 16 O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e demais disposições legais aplicáveis ("Conselheiros"), com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º: No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elegeu, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos

mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador (“Conselheiros Independentes”).

Parágrafo 2º: Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no parágrafo 1º deste artigo 16, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º: O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que exercer função político-partidária e, salvo dispensa pela Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas Investidas; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia ou com suas Investidas, não podendo exercer o direito de voto caso se configurem, supervenientemente à sua eleição, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 4º: O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês técnicos e consultivos com objetivos definidos, sendo compostos por Conselheiros e/ou especialistas nos respectivos temas de cada comitê, que deverão ter seus próprios regimentos.

Artigo 17 O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pela maioria de votos dos Conselheiros na primeira reunião do Conselho de Administração do mandato para o qual foram eleitos, e que exercerá as atribuições previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Em caso de ausência ou impedimento, definitivo ou temporário, do Presidente do Conselho de Administração, as funções pertinentes ao cargo de Presidente serão exercidas por outro membro escolhido pelo voto da maioria dos demais Conselheiros.

Artigo 18 Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração elegerá tantos Conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste artigo terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Artigo 19 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Presidente do Conselho ou, na omissão deste, por qualquer dos seus membros.

Parágrafo 1º: As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, devendo dessa constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia e remetidos todo e qualquer material necessário para que os Conselheiros possam avaliar e deliberar as matérias objeto

da ordem do dia.

Parágrafo 2º: A convocação para as reuniões do Conselho de Administração será dispensada sempre que estiverem presentes àquela reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º: A participação do Conselheiro nas reuniões do Conselho de Administração poderá se dar remotamente, via conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação simultânea que permita a identificação do Conselheiro em questão, a comunicação simultânea entre todos os demais presentes na reunião e a autenticidade do voto do Conselheiro. Neste caso, a ata será transmitida por meio eletrônico que assegure a autenticidade da transmissão ao Conselheiro que tenha participado à distância, a qual deverá ser por ele rubricada, assinada ou autenticada e retransmitida à Companhia, pelo mesmo modo. O Conselheiro poderá, ainda, enviar seu voto por escrito.

Parágrafo 4º: A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir ou designar Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e dada publicidade conforme os termos dispostos em lei, adotando-se idêntico procedimento para as atas que contenham deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros e, ainda, para aquelas que o Conselho de Administração julgue conveniente.

Artigo 20 As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

Artigo 21 Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 22 Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social, em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e no seu Regimento Interno, compete ao Conselho de Administração:

- (i) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia e das Investidas, e definir seus esquemas organizacionais;
- (ii) aprovar o plano de negócios e o orçamento, anual e plurianual, da Companhia, assim como quaisquer alterações subsequentes;
- (iii) aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, ou bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, e notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Instrução CVM [1345/8366](#), de [01-31](#) de ~~novembro~~ [julho](#) de ~~1990~~ [2015](#);
- (iv) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (v) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;

- (vi) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (vii) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;
- (viii) autorizar prestação de garantias por obrigações de terceiros pela Companhia em casos que não excedam, de forma cumulativa, o valor de 20% (vinte por cento) do ativo total da Companhia;
- (ix) escolher e destituir auditores independentes;
- (x) autorizar a recompra de ações de emissão da Companhia, a qual somente poderá se dar com a finalidade de cancelamento das ações adquiridas, ou para manutenção em tesouraria com a finalidade de satisfazer os planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia;
- (xi) elaborar proposta de remuneração anual global dos Administradores para deliberação em Assembleia Geral e fixar a remuneração individual para os Conselheiros e Diretores, observados os limites globais aprovados pela Assembleia Geral;
- (xii) manifestar-se favorável ou contrariamente, por meio de parecer prévio, a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, a ser divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, que deverá abordar, no mínimo, (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (iv) outros temas que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM e pela B3;
- (xiii) deliberar sobre o aumento do capital social até o limite previsto neste Estatuto Social, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;
- (xiv) deliberar sobre a celebração de contratos pela Companhia ou suas Investidas com terceiros, observado o disposto no item (xvi)(r) abaixo, inclusive operações de *leasing*, arrendamento mercantil, operações de alienação e aquisição de outros ativos não compreendidos no item (xvi) abaixo, que elevem os compromissos da Companhia ou da Investida acima de 5% (cinco por cento) do respectivo patrimônio líquido constante do último balanço anual aprovado;
- (xv) deliberar sobre a celebração de contratos de mútuo pela Companhia com empresas de que a Companhia ou os seus acionistas controladores participem direta ou indiretamente do capital social, observado o objeto

- social da Companhia e a vedação legal à prática de atos de liberalidade;
- (xvi) ressalvada a competência da Assembleia Geral da Companhia, deliberar sobre a orientação do voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais das Investidas em cuja pauta conste:
- (a) quaisquer aquisições ou desinvestimentos que tenham valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, exceto aquisições de insumos necessários a fornecimentos contratados e aquisições já aprovadas em plano de negócios;
 - (b) qualquer alienação ou transferência de ativos com valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre ativos;
 - (c) a celebração de quaisquer empréstimos ou outras formas de adiantamento de recursos de valor agregado, na qualidade de tomadora, para um período de 12 (doze) meses, em montante superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - (d) a escolha e destituição dos auditores independentes, se aplicável;
 - (e) a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de sede, filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no País ou no exterior;
 - (f) aprovação de plano de oferta que outorgue opção de compra ou de subscrição de ações por administradores e empregados;
 - (g) a autorização de concessão de empréstimos, na qualidade de credora, em favor de controladas, nas situações em que o saldo devedor da controlada atinja valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
 - (h) a autorização de concessão de empréstimos na qualidade de credora, em favor de terceiros;
 - (i) a propositura de ações judiciais ou administrativas que envolvam valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que possam ter impacto negativo nos negócios da Investida ou em seu relacionamento com clientes e/ou autoridades governamentais. Não se enquadrarão nas hipóteses previstas nessa alínea as medidas de urgência decorrentes de procedimentos licitatórios de que participem;
 - (j) a aprovação de remuneração da administração;
 - (k) a celebração de negócios jurídicos com Partes Relacionadas;

- (l) a prestação de garantias por obrigações de terceiros em casos de garantia por obrigações de clientes da Investida em operações financeiras de financiamento de vendas, ou em casos que não excedam, de forma cumulativa, o valor de 20% (vinte por cento) do ativo total da Investida;
- (m) a aprovação de constituição, em benefício da própria Investida, de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto a concessão dessas garantias quando forem necessárias à manutenção do giro normal das atividades mercantis;
- (n) a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso no curso ordinário dos negócios;
- (o) a contratação de operações de endividamento que impliquem inobservância de parâmetros de endividamentos das Investidas;
- (p) a aprovação do plano de negócios e o orçamento, anual e plurianual das Investidas, assim como quaisquer alterações subsequentes;
- (q) aprovação do "Plano de Tecnologia" da Investida, assim entendido como documento que estabelece as principais linhas de investimentos em pesquisa e desenvolvimento que visam assegurar a competitividade e a rentabilidade futura do negócio da Investida;
- (r) a aprovação da celebração de todas as contratações que a Investida, na posição de parte contratada, pretenda assumir com terceiros, que impliquem valor maior que 30% (trinta por cento) da receita líquida total da Investida no exercício anterior;

- (xvii) a celebração de compromissos de investimento de recursos financeiros, de forma direta ou indireta, em fundos de investimento e/ou sociedades de investimento, cuja administração e/ou gestão seja atribuída a sociedades em que a Companhia participe direta ou indiretamente;
- (xviii) alteração do endereço completo da sede da Companhia; e
- (xix) criar e extinguir comitês para seu assessoramento e melhor desempenho de suas funções, com objetivos e funções definidos conforme respectivos regimentos internos.

Seção III
Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos

Artigo 23 O Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) deve ser Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 1º: O mesmo membro do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

Parágrafo 2º: Na primeira reunião após a eleição dos membros pelo Conselho de Administração, o Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos deverá indicar um de seus membros para ocupar o cargo de coordenador, cujas atividades estão definidas em seu regimento interno.

Artigo 24 Compete ao Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos, entre outras matérias previstas no seu regimento interno:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; e
- (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Artigo 25 Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei das Sociedades Anônimas, o Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos conservará suas atribuições, respeitadas as competências outorgadas por lei ao Conselho Fiscal. Não havendo a instalação do Conselho Fiscal, o Comitê deverá assumir atribuições específicas e emitir seu parecer sobre propostas da Diretoria, a serem submetidas ao Conselho de Administração e/ou à assembleia geral da

Companhia, referentes a: (i) modificação do capital social; (ii) emissão de debêntures ou bônus de subscrição; (iii) destinação de resultados do exercício, distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio; e (iv) operações societárias (transformação, incorporação, fusão ou cisão) ou qualquer outra forma de reorganização societária.

Seção IV

Diretoria

Artigo 26 A diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, os quais serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 13 deste Estatuto Social, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais diretores não terão designação específica (“Diretoria”). Os demais diretores sem designação específica deverão ter o título de diretor acrescido do nome da área de atuação designada.

Parágrafo 1º: Compete ao Diretor Presidente: (i) a coordenação de todas as atividades da Companhia, (ii) a supervisão das atividades dos demais Diretores, (iii) presidir as reuniões da Diretoria, com voto de qualidade em caso de empate, além de (iv) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo e fora dele.

Parágrafo 2º: Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 3º: Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) a administração financeira e os investimentos da Companhia; (ii) a administração das áreas de controladoria, tesouraria e contabilidade; (iii) o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades relacionadas às áreas administrativas da Companhia, incluindo recursos humanos.

Parágrafo 4º: Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto no *caput* deste artigo 26.

Parágrafo 5º: Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração manter o cargo vago, atribuindo a outro Diretor as funções do Diretor cujo cargo vagou, ou designar substituto, cujo mandato expirará juntamente com o dos demais

Diretores.

Parágrafo 6º: Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação do Diretor Presidente.

Artigo 27 Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Diretoria desempenhar as funções previstas neste Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:

- (i) cumprir as manifestações do Conselho de Administração que forem validamente deliberadas;
- (ii) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício e periodicamente outras informações exigidas por normas da CVM, bem como os balancetes mensais;
- (iii) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;
- (iv) submeter ao Conselho de Administração os orçamentos da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que se refiram;
- (v) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal de empregados da Companhia;
- (vi) respeitada a competência do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações financeiras, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, e conceder garantias, subscrevendo os respectivos termos e contratos;
- (vii) ressalvada a competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, aprovar a manifestação de voto de representante da Companhia em Assembleias Gerais das Investidas;
- (viii) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos, quando de sua competência e observada a competência e diretrizes estipuladas pelo Conselho de Administração;
- (ix) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; e
- (x) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais.

Artigo 28 Os atos que representem aquisição e alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, serão praticados, (a) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores ou, (b) conjuntamente,

por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

Parágrafo 1º: Observado o disposto no *caput*, todos os outros documentos que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, observando-se quanto à nomeação de procuradores o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º: As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações; (c) vedar o substabelecimento; e (d) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo 3º: É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Parágrafo 4º: A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo 28, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a Companhia será representada por prepostos nomeados, caso por caso, por escrito.

Artigo 29 A remuneração dos Diretores será fixada individual e anualmente pelo Conselho de Administração, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no artigo 152, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. O empregado eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso.

CAPÍTULO V **Conselho Fiscal**

Artigo 30 O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número,

acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observados os requisitos legais.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 2º: A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, assinado pelo Conselheiro empossado, que deverá contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste Estatuto Social.

Artigo 31 As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão se presente a maioria dos membros. O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente ou quando convocado por qualquer membro do Conselho Fiscal. A convocação de suas reuniões se fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias da reunião, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na omissão desse, por qualquer outro membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º: Na primeira reunião do Conselho Fiscal que se realizar após a eleição de seus membros, os Conselheiros efetivos elegerão, por maioria de votos, o respectivo Presidente, em votação aberta.

Parágrafo 3º: Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º: Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 5º: Qualquer Conselheiro Fiscal, isoladamente, poderá requerer e obter da Companhia ou de seus auditores independentes quaisquer informações que julgue necessárias ao desempenho de suas funções, caso as solicite ao Presidente do Conselho Fiscal, e este se omita na sua obtenção.

Parágrafo 6º: Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

Parágrafo 7º: Às reuniões do Conselho Fiscal aplicar-se-á o disposto no artigo 19, parágrafo 4º, deste Estatuto Social.

Parágrafo 8º: Independentemente das formalidades de convocação para as reuniões do Conselho Fiscal previstas neste artigo, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecerem todos os membros.

CAPÍTULO VI
Exercício Social e Distribuição de Lucros

Artigo 32 O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Artigo 33 Ao término de cada exercício social, a Diretoria irá elaborar as demonstrações financeiras exigidas em lei e o Conselho de Administração apresentará a proposta de destinação integral do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizados decrescentemente e na seguinte ordem:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) o saldo remanescente do lucro líquido, após a destinação contida nos itens (a) e (b) anteriores, será destinado à criação de uma reserva estatutária de investimento, a qual não deverá exceder 80% (oitenta por cento) do capital social. A reserva estatutária de investimento terá por finalidade financiar o desenvolvimento, o crescimento e a expansão dos negócios da Companhia. Depois que o limite da reserva de lucros for alcançado, o saldo deverá ser distribuído aos acionistas como um dividendo adicional.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras da Companhia indicarão a proposta da administração para a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 34 Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 35 O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95 e regulamentações posteriores, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Artigo 36 A Companhia elaborará demonstrações financeiras na forma e nos prazos determinados pela CVM, podendo, ainda, elaborá-las em períodos menores por deliberação do Conselho de Administração, e declarar, também por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras,

observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo 1º: O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório computando-se os dividendos que forem declarados na forma do *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º: Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII

Liquidação

Artigo 37 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, fixando-lhe a remuneração e, se pedido por acionistas, promoverá a eleição de novos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato coincidirá com o período da liquidação.

Parágrafo Único. Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

CAPÍTULO VIII

Arbitragem

Artigo 38 A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX

Alienação de Controle

Artigo 39 A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a

condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º: Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 2º: Para os fins deste artigo 39, entende-se por “Controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Artigo 40 Qualquer Acionista Adquirente (conforme definição no parágrafo 9º deste artigo) que, ~~a partir de 1º de junho de 2022,~~ adquira ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, por meio de uma ou mais operações, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição, realizar ou solicitar o registro de uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM e da B3 e os termos deste artigo 40.

Parágrafo 1º: O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA (“Preço da OPA”) deverá ser o preço justo, entendido como sendo ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários ou com base em outro critério aceito pela CVM.

Parágrafo 2º: A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos: (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA; (iv) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta; e (v) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º: Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste artigo venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em OPA sujeita ao artigo 4º-A da Lei das Sociedades

por Ações, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 4º: O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM ou da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º: Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º: As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste artigo.

Parágrafo 7º: O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência da subscrição de ações da Companhia realizada em emissão primária que tenha sido aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo 8º: As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 9º: “Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas (conforme definição no parágrafo 10 abaixo).

Parágrafo 10: “Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 41 Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo 1º: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, mantidos pelo agente escriturador das ações emitidas pela Companhia. Os Administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

Parágrafo 2º: Em caso de divergência entre as disposições deste Estatuto Social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as disposições destes deverão prevalecer.

Artigo 42 Este Estatuto Social deverá ser interpretado de boa-fé, devendo prevalecer, em caso de dúvida, as disposições da Lei das Sociedades por Ações e do Regulamento do Novo Mercado, conforme o caso. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.

Parágrafo 1º: Inclui-se nas regras de boa-fé a abstenção do exercício do voto, em qualquer situação prevista neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, em caso de conflito de interesses entre o acionista e a Companhia.

Parágrafo 2º: Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

~~**Artigo 43** As disposições contidas no Artigo 1º e Artigo 5º (no que se refere ao Regulamento do Novo Mercado), os itens (xv) e (xvi) do artigo 11, artigo 12, o item (xii) do artigo 22, no artigo 42, parágrafo segundo (no que se refere ao Regulamento do Novo Mercado), somente terão eficácia a partir data de assinatura do contrato de participação no Novo Mercado.~~

ANEXO I.VII

ESTATUTO SOCIAL DA PADTEC HOLDING S.A.

Companhia de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 02.365.069/0001-44

NIRE 3530055967-3

CAPÍTULO I

Denominação, Objeto, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º A **PADTEC HOLDING S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente).

Artigo 2º A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, fundos de investimento, carteiras de valores mobiliários ou quaisquer outros veículos de investimento, no Brasil e no exterior (“Investidas”), que atuem, direta ou indiretamente, na área de tecnologia, assim entendidas as sociedades que explorem, direta ou indiretamente, serviços ou negócios, ou tenham participação em sociedades que explorem, direta ou indiretamente, serviços ou negócios, ligados à rede mundial de computadores (“*world wide web*” ou “Internet”), ou realizados através da Internet, em especial na Padtec S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.549.807/0001-76 (“Padtec”).

Parágrafo único: A participação da Companhia nas Investidas dar-se-á na qualidade de acionista, sócia, quotista, consorciada, ou por meio de outras modalidades de investimento, como subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição, ou ainda por qualquer outra forma admitida em lei.

Artigo 3º A Companhia tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, nº 1.000, Bairro Polo II de Alta Tecnologia, CEP 13086-510, e poderá criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, representações, depósitos e escritórios em qualquer localidade do País ou no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 5º Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo

acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO II **Capital Social e Ações**

Artigo 6º O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 199.211.288,23 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e onze mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), dividido em 78.449.779 (setenta e oito milhões, quatrocentas e quarenta e nove mil, setecentas e setenta e nove) ações ordinárias, todas escriturais, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 7º A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões) de ações ordinárias adicionais, excluídas as ações já emitidas, independentemente de Assembleia Geral ou reforma estatutária.

Parágrafo 1º: Competirá ao conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração") deliberar sobre o preço de emissão das ações ordinárias, o prazo e as condições para sua integralização e, ainda, definir se a colocação das ações se fará mediante subscrição pública ou particular.

Parágrafo 2º: No caso de emissão de ações cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou (ii) permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das Sociedades por Ações, o Conselho de Administração da Companhia poderá realizar a emissão de ações com a exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo de exercício, conforme faculta o artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º: A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle, sem direito de preferência aos antigos acionistas.

Parágrafo 4º: A Companhia poderá, ainda, emitir debêntures simples não conversíveis em ações, sem garantia real, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º: O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramento de ações.

Artigo 8º É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

CAPÍTULO III **Assembleia Geral**

Artigo 9º A assembleia geral de acionistas é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas ("Assembleia Geral").

Parágrafo 1º: Quanto à convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral, aplicam-se as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação da CVM e demais prescrições legais pertinentes, bem como as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º: Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 3º: A primeira convocação da Assembleia Geral dar-se-á sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da primeira publicação do anúncio de convocação, devendo tal anúncio enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, será publicado novo anúncio de convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a realização da Assembleia Geral em segunda convocação.

Parágrafo 4º: Na Assembleia Geral serão observados, pela Companhia e pelo presidente e secretário da mesa de trabalhos, além dos procedimentos e requisitos previstos em lei, os seguintes requisitos formais de participação:

- (a) todos os acionistas deverão enviar, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral, original ou cópia, que poderá ser transmitida, inclusive, por e-mail, extrato ou comprovante de titularidade de ações expedido pela B3 ou pela instituição prestadora de serviços de escrituração de ações da Companhia, com a quantidade de ações de que constavam como titulares até no máximo 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral;
- (b) os acionistas representados por procuradores deverão exibir as procurações até o mesmo momento e pelos mesmos meios referidos no item anterior;
- (c) os originais dos documentos referidos nos itens anteriores, ou suas cópias, dispensados a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à

Companhia até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia Geral;

- (d) os acionistas constituídos sob a forma de fundos de investimentos cujo funcionamento seja aprovado pela CVM deverão apresentar à Companhia, no mesmo prazo e pelas mesmas formas previstos no item (a) acima, com entrega de cópias até o início dos trabalhos: (i) comprovação da qualidade de administrador do fundo conferida à pessoa física ou jurídica que o represente na Assembleia Geral, ou que tenha outorgado os poderes ao procurador; (ii) cópias simples do ato societário do administrador pessoa jurídica que outorgue poderes ao representante que compareça à Assembleia Geral ou a quem tenha outorgado a procuração que seja exibida no início dos trabalhos;
- (e) a Companhia adotará, na fiscalização da regularidade documental da representação do acionista, o princípio da boa-fé, presumindo verdadeiras as declarações que lhe forem feitas. Com exceção da não apresentação da procuração, se for o caso, e do comprovante de custódia de ações, quando estas constem nos registros da Companhia como de titularidade da instituição custodiante das ações de emissão da Companhia, nenhuma irregularidade formal, como a apresentação de documentos por cópia, ou a falta de autenticação de cópias, será motivo para impedimento do voto do acionista cuja regularidade da documentação for colocada em dúvida ("Acionista Impugnado"), ainda que tal irregularidade formal diga respeito ao cumprimento de requisitos estabelecidos nos itens anteriores deste parágrafo; e
- (f) na hipótese do item anterior, os votos do Acionista Impugnado serão computados normalmente, cabendo à Companhia, no prazo de 5 (cinco) dias posteriores à Assembleia Geral, notificar o acionista impugnante para, através de elementos definitivos de prova posteriormente obtidos, demonstrar que (i) o Acionista Impugnado não estava corretamente representado na Assembleia Geral; ou (ii) o Acionista Impugnado não era titular, na data da Assembleia Geral, da quantidade de ações declarada. Nestas hipóteses, independentemente de realização de nova Assembleia Geral, a Companhia desconsiderará os votos do Acionista Impugnado, que responderá pelas perdas e danos que seu ato tiver causado. A Companhia responderá, solidariamente com o presidente da mesa de trabalhos, pelas perdas e danos que causar ao Acionista Impugnado caso as provas obtidas não sejam suficientes para retirar o direito de voto do Acionista Impugnado e, ainda assim, a Companhia o faça.

Parágrafo 5º: Sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos ali referidos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.

Artigo 10 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro. O secretário da Mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 11 Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar a respeito das seguintes matérias:

- (i) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (iii) reforma do Estatuto Social da Companhia;
- (iv) participação da Companhia em grupos de sociedades;
- (v) liquidação, dissolução e atos voluntários de reorganização financeira da Companhia e cessação dos mesmos estados e atos;
- (vi) resgate ou amortização de ações;
- (vii) criação de planos para outorga de opção de compra de ações nos termos do parágrafo segundo do artigo 6º deste Estatuto Social;
- (viii) cancelamento ou conversão para categoria B do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM;
- (ix) transformação da Companhia, por maioria de votos, caso em que os acionistas dissidentes terão o direito de retirar-se da Companhia;
- (x) aumento ou redução do capital social da Companhia, exceto conforme disposto no artigo 7º deste Estatuto Social;
- (xi) dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (xii) operações de fusão, incorporação, cisão, transformação, aquisição de participações societárias ou quaisquer outras reorganizações societárias em que a Companhia seja parte;
- (xiii) alteração dos direitos econômicos conferidos às ações da Companhia;
- (xiv) aprovar a migração do Novo Mercado para qualquer outro segmento de listagem na B3 que acarrete redução do nível de governança corporativa da Companhia;
- (xv) aprovar a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado;
- (xvi) prestação de garantias por obrigações de terceiros pela Companhia, exceto em casos de garantia por obrigações de clientes em operações financeiras de financiamento de vendas ou quando representar, de forma cumulativa, valor menor ou igual a 20% (vinte por cento) do ativo total da Companhia;
- (xvii) alienação, cessão ou oneração de ativos relevantes da Companhia, assim entendidos como qualquer ativo, considerado de forma individual ou conjunta, que represente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do ativo total da Companhia;

(xviii) aprovação da manifestação de voto de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação a respeito das matérias a seguir relacionadas em assembleias gerais de acionistas das Investidas:

- (a) reforma do estatuto social de suas Investidas que impliquem: (i) aumento ou redução do capital social; (ii) alteração no objeto social; (iii) alteração das funções ou do número de membros do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal; (iv) alteração nas matérias de competência da assembleia geral ou nos prazos de antecedência de convocação; ou (v) alterações que possam suprimir ou restringir os direitos dos acionistas;
- (b) dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial das Investidas;
- (c) operações de fusão, incorporação, cisão, transformação, aquisição de participações societárias ou quaisquer outras reorganizações societárias, em que suas Investidas sejam parte;
- (d) alteração dos direitos econômicos e dos direitos de voto, conferidos às ações de suas Investidas;
- (e) prestação de garantias por obrigações de terceiros por suas Investidas, exceto em casos de clientes em operações financeiras de financiamento de vendas e/ou quando representar, de forma cumulativa, valor menor ou igual a 20% (vinte por cento) do ativo total das Investidas; e
- (f) alienação, cessão ou oneração de ativos relevantes das Investidas, assim entendidos como qualquer ativo, considerado de forma individual ou conjunta, que represente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do ativo total da respectiva Investida.

Parágrafo 1º: Para fins deste Estatuto Social, o termo "Partes Relacionadas" se refere a qualquer pessoa (física, jurídica ou entidade não personificada) caso (i) não seja uma pessoa física: qualquer de suas Investidas e dos seus respectivos acionistas, membros do Conselho de Administração, diretores, administradores, cônjuges e parentes até o terceiro grau de tais acionistas, membros do Conselho de Administração, diretores e administradores, e outros representantes de tal pessoa e Investidas; e (ii) seja uma pessoa física: os cônjuges e todos os parentes até o terceiro grau, ou qualquer pessoa que seja controlada ou administrada por tal pessoa.

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal ou estatutária.

Artigo 12 A Assembleia Geral eventualmente convocada para dispensar a realização de OPA para saída do Novo Mercado deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em

Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado. Para fins deste artigo 12, o termo "Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo(s) acionista(s) controlador(es), por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

CAPÍTULO IV **Administração**

Seção I *Disposições Gerais*

Artigo 13 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, em observância e de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º: A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes), quando instalado, nos seus respectivos cargos, faz-se mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, que deve contemplar, inclusive, sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 38 deste Estatuto Social, bem como sua adesão às Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários e de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, mediante assinatura dos respectivos termos de adesão.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo 3º: Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos eleitos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 4º: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 14 Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, e observadas as regras de convocação aplicáveis, as reuniões de qualquer dos órgãos de administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus respectivos membros, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único. É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento.

Artigo 15 As deliberações do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, caso aplicável, e excluídos os votos daqueles impedidos de votar por conflito de interesses.

Parágrafo Único. Caso o Conselho de Administração ou a Diretoria esteja constituído por um número par de membros e ocorra um empate na votação pela maioria dos presentes em determinada reunião, será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Diretor Presidente, conforme o caso, o voto de qualidade.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 16 O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e demais disposições legais aplicáveis ("Conselheiros"), com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º: No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elege, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes").

Parágrafo 2º: Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no parágrafo 1º deste artigo 16, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º: O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que exercer função político-partidária e, salvo dispensa pela

Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas Investidas; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia ou com suas Investidas, não podendo exercer o direito de voto caso se configurem, supervenientemente à sua eleição, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 4º: O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês técnicos e consultivos com objetivos definidos, sendo compostos por Conselheiros e/ou especialistas nos respectivos temas de cada comitê, que deverão ter seus próprios regimentos.

Artigo 17 O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pela maioria de votos dos Conselheiros na primeira reunião do Conselho de Administração do mandato para o qual foram eleitos, e que exercerá as atribuições previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Em caso de ausência ou impedimento, definitivo ou temporário, do Presidente do Conselho de Administração, as funções pertinentes ao cargo de Presidente serão exercidas por outro membro escolhido pelo voto da maioria dos demais Conselheiros.

Artigo 18 Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração elegerá tantos Conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os conselheiros eleitos nos termos deste artigo terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Para os fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Artigo 19 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Presidente do Conselho ou, na omissão deste, por qualquer dos seus membros.

Parágrafo 1º: As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, devendo dessa constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia e remetidos todo e qualquer material necessário para que os Conselheiros possam avaliar e deliberar as matérias objeto da ordem do dia.

Parágrafo 2º: A convocação para as reuniões do Conselho de Administração será dispensada sempre que estiverem presentes àquela reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º: A participação do Conselheiro nas reuniões do Conselho de Administração poderá se dar remotamente, via conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação simultânea que permita a identificação do Conselheiro em questão, a comunicação simultânea entre todos os demais presentes na reunião e a

autenticidade do voto do Conselheiro. Neste caso, a ata será transmitida por meio eletrônico que assegure a autenticidade da transmissão ao Conselheiro que tenha participado à distância, a qual deverá ser por ele rubricada, assinada ou autenticada e retransmitida à Companhia, pelo mesmo modo. O Conselheiro poderá, ainda, enviar seu voto por escrito.

Parágrafo 4º: A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir ou designar Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e dada publicidade conforme os termos dispostos em lei, adotando-se idêntico procedimento para as atas que contenham deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros e, ainda, para aquelas que o Conselho de Administração julgue conveniente.

Artigo 20 As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

Artigo 21 Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 22 Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social, em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e no seu Regimento Interno, compete ao Conselho de Administração:

- (i) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia e das Investidas, e definir seus esquemas organizacionais;
- (ii) aprovar o plano de negócios e o orçamento, anual e plurianual, da Companhia, assim como quaisquer alterações subsequentes;
- (iii) aprovar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, ou bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, e notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Instrução CVM 566, de 31 de julho de 2015;
- (iv) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (v) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;
- (vi) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (vii) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;
- (viii) autorizar prestação de garantias por obrigações de terceiros pela Companhia em casos que não excedam, de forma cumulativa, o valor de 20% (vinte por cento) do ativo total da Companhia;
- (ix) escolher e destituir auditores independentes;

- (x) autorizar a recompra de ações de emissão da Companhia, a qual somente poderá se dar com a finalidade de cancelamento das ações adquiridas, ou para manutenção em tesouraria com a finalidade de satisfazer os planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia;
- (xi) elaborar proposta de remuneração anual global dos Administradores para deliberação em Assembleia Geral e fixar a remuneração individual para os Conselheiros e Diretores, observados os limites globais aprovados pela Assembleia Geral;
- (xii) manifestar-se favorável ou contrariamente, por meio de parecer prévio, a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, a ser divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, que deverá abordar, no mínimo, (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (iv) outros temas que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM e pela B3;
- (xiii) deliberar sobre o aumento do capital social até o limite previsto neste Estatuto Social, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;
- (xiv) deliberar sobre a celebração de contratos pela Companhia ou suas Investidas com terceiros, observado o disposto no item (xvi)(r) abaixo, inclusive operações de *leasing*, arrendamento mercantil, operações de alienação e aquisição de outros ativos não compreendidos no item (xvi) abaixo, que elevem os compromissos da Companhia ou da Investida acima de 5% (cinco por cento) do respectivo patrimônio líquido constante do último balanço anual aprovado;
- (xv) deliberar sobre a celebração de contratos de mútuo pela Companhia com empresas de que a Companhia ou os seus acionistas controladores participem direta ou indiretamente do capital social, observado o objeto social da Companhia e a vedação legal à prática de atos de liberalidade;
- (xvi) ressalvada a competência da Assembleia Geral da Companhia, deliberar sobre a orientação do voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais das Investidas em cuja pauta conste:
 - (a) quaisquer aquisições ou desinvestimentos que tenham valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, exceto aquisições de insumos necessários a

fornecimentos contratados e aquisições já aprovadas em plano de negócios;

- (b) qualquer alienação ou transferência de ativos com valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre ativos;
- (c) a celebração de quaisquer empréstimos ou outras formas de adiantamento de recursos de valor agregado, na qualidade de tomadora, para um período de 12 (doze) meses, em montante superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (d) a escolha e destituição dos auditores independentes, se aplicável;
- (e) a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de sede, filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no País ou no exterior;
- (f) aprovação de plano de oferta que outorgue opção de compra ou de subscrição de ações por administradores e empregados;
- (g) a autorização de concessão de empréstimos, na qualidade de credora, em favor de controladas, nas situações em que o saldo devedor da controlada atinja valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (h) a autorização de concessão de empréstimos na qualidade de credora, em favor de terceiros;
- (i) a propositura de ações judiciais ou administrativas que envolvam valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que possam ter impacto negativo nos negócios da Investida ou em seu relacionamento com clientes e/ou autoridades governamentais. Não se enquadrarão nas hipóteses previstas nessa alínea as medidas de urgência decorrentes de procedimentos licitatórios de que participem;
- (j) a aprovação de remuneração da administração;
- (k) a celebração de negócios jurídicos com Partes Relacionadas;
- (l) a prestação de garantias por obrigações de terceiros em casos de garantia por obrigações de clientes da Investida em operações financeiras de financiamento de vendas, ou em casos que não excedam, de forma cumulativa, o valor de 20% (vinte por cento) do ativo total da Investida;
- (m) a aprovação de constituição, em benefício da própria Investida, de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto a concessão dessas garantias quando forem necessárias à manutenção do giro normal das atividades mercantis;

- (n) a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso no curso ordinário dos negócios;
 - (o) a contratação de operações de endividamento que impliquem inobservância de parâmetros de endividamentos das Investidas;
 - (p) a aprovação do plano de negócios e o orçamento, anual e plurianual das Investidas, assim como quaisquer alterações subsequentes;
 - (q) aprovação do "Plano de Tecnologia" da Investida, assim entendido como documento que estabelece as principais linhas de investimentos em pesquisa e desenvolvimento que visam assegurar a competitividade e a rentabilidade futura do negócio da Investida;
 - (r) a aprovação da celebração de todas as contratações que a Investida, na posição de parte contratada, pretenda assumir com terceiros, que impliquem valor maior que 30% (trinta por cento) da receita líquida total da Investida no exercício anterior;
- (xvii) a celebração de compromissos de investimento de recursos financeiros, de forma direta ou indireta, em fundos de investimento e/ou sociedades de investimento, cuja administração e/ou gestão seja atribuída a sociedades em que a Companhia participe direta ou indiretamente;
- (xviii) alteração do endereço completo da sede da Companhia; e
- (xix) criar e extinguir comitês para seu assessoramento e melhor desempenho de suas funções, com objetivos e funções definidos conforme respectivos regimentos internos.

Seção III

Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos

Artigo 23 O Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) deve ser Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 1º: O mesmo membro do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

Parágrafo 2º: Na primeira reunião após a eleição dos membros pelo Conselho de Administração, o Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos deverá indicar um de seus membros

para ocupar o cargo de coordenador, cujas atividades estão definidas em seu regimento interno.

Artigo 24 Compete ao Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos, entre outras matérias previstas no seu regimento interno:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; e
- (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Artigo 25 Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei das Sociedades Anônimas, o Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos conservará suas atribuições, respeitadas as competências outorgadas por lei ao Conselho Fiscal. Não havendo a instalação do Conselho Fiscal, o Comitê deverá assumir atribuições específicas e emitir seu parecer sobre propostas da Diretoria, a serem submetidas ao Conselho de Administração e/ou à assembleia geral da Companhia, referentes a: (i) modificação do capital social; (ii) emissão de debêntures ou bônus de subscrição; (iii) destinação de resultados do exercício, distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio; e (iv) operações societárias (transformação, incorporação, fusão ou cisão) ou qualquer outra forma de reorganização societária.

Seção IV

Diretoria

Artigo 26 A diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, todos residentes no País, os quais serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 13 deste Estatuto Social, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com

Investidores e os demais diretores não terão designação específica (“Diretoria”). Os demais diretores sem designação específica deverão ter o título de diretor acrescido do nome da área de atuação designada.

Parágrafo 1º: Compete ao Diretor Presidente: (i) a coordenação de todas as atividades da Companhia, (ii) a supervisão das atividades dos demais Diretores, (iii) presidir as reuniões da Diretoria, com voto de qualidade em caso de empate, além de (iv) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo e fora dele.

Parágrafo 2º: Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 3º: Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) a administração financeira e os investimentos da Companhia; (ii) a administração das áreas de controladoria, tesouraria e contabilidade; (iii) o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades relacionadas às áreas administrativas da Companhia, incluindo recursos humanos.

Parágrafo 4º: Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto no *caput* deste artigo 26.

Parágrafo 5º: Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração manter o cargo vago, atribuindo a outro Diretor as funções do Diretor cujo cargo vagou, ou designar substituto, cujo mandato expirará juntamente com o dos demais Diretores.

Parágrafo 6º: Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação do Diretor Presidente.

Artigo 27 Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Diretoria desempenhar as funções previstas neste Estatuto Social e, em especial, as abaixo relacionadas:

- (i) cumprir as manifestações do Conselho de Administração que forem validamente deliberadas;
- (ii) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício e periodicamente outras informações exigidas por

- normas da CVM, bem como os balancetes mensais;
- (iii) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;
 - (iv) submeter ao Conselho de Administração os orçamentos da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que se refiram;
 - (v) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal de empregados da Companhia;
 - (vi) respeitada a competência do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações financeiras, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, e conceder garantias, subscrevendo os respectivos termos e contratos;
 - (vii) ressalvada a competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, aprovar a manifestação de voto de representante da Companhia em Assembleias Gerais das Investidas;
 - (viii) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos, quando de sua competência e observada a competência e diretrizes estipuladas pelo Conselho de Administração;
 - (ix) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento; e
 - (x) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais.

Artigo 28 Os atos que representem aquisição e alienação de bens imóveis ou participações societárias da Companhia, bem como a concessão de avais, fianças ou outras garantias, serão praticados, (a) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores ou, (b) conjuntamente, por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador nomeado em mandato com poderes para praticar o ato específico.

Parágrafo 1º: Observado o disposto no *caput*, todos os outros documentos que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, a movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, observando-se quanto à nomeação de procuradores o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º: As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas

por 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção de obrigações; (c) vedar o substabelecimento; e (d) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo 3º: É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Parágrafo 4º: A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo 28, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais. Nos casos permitidos em lei, a Companhia será representada por prepostos nomeados, caso por caso, por escrito.

Artigo 29 A remuneração dos Diretores será fixada individual e anualmente pelo Conselho de Administração, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da Diretoria no lucro da Companhia, observado o limite disposto no artigo 152, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. O empregado eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso.

CAPÍTULO V **Conselho Fiscal**

Artigo 30 O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observados os requisitos legais.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 2º: A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, assinado pelo Conselheiro empossado, que deverá contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste Estatuto Social.

Artigo 31 As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão se presente a maioria dos membros. O Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente ou quando convocado por

qualquer membro do Conselho Fiscal. A convocação de suas reuniões se fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias da reunião, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na omissão desse, por qualquer outro membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º: Na primeira reunião do Conselho Fiscal que se realizar após a eleição de seus membros, os Conselheiros efetivos elegerão, por maioria de votos, o respectivo Presidente, em votação aberta.

Parágrafo 3º: Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º: Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 5º: Qualquer Conselheiro Fiscal, isoladamente, poderá requerer e obter da Companhia ou de seus auditores independentes quaisquer informações que julgue necessárias ao desempenho de suas funções, caso as solicite ao Presidente do Conselho Fiscal, e este se omita na sua obtenção.

Parágrafo 6º: Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

Parágrafo 7º: Às reuniões do Conselho Fiscal aplicar-se-á o disposto no artigo 19, parágrafo 3º, deste Estatuto Social.

Parágrafo 8º: Independentemente das formalidades de convocação para as reuniões do Conselho Fiscal previstas neste artigo, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecerem todos os membros.

CAPÍTULO VI

Exercício Social e Distribuição de Lucros

Artigo 32 O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Artigo 33 Ao término de cada exercício social, a Diretoria irá elaborar as demonstrações financeiras exigidas em lei e o Conselho de Administração apresentará a proposta de destinação integral do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizados decrescentemente e na seguinte ordem:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do

- capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e
 - (iii) o saldo remanescente do lucro líquido, após a destinação contida nos itens (a) e (b) anteriores, será destinado à criação de uma reserva estatutária de investimento, a qual não deverá exceder 80% (oitenta por cento) do capital social. A reserva estatutária de investimento terá por finalidade financiar o desenvolvimento, o crescimento e a expansão dos negócios da Companhia. Depois que o limite da reserva de lucros for alcançado, o saldo deverá ser distribuído aos acionistas como um dividendo adicional.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras da Companhia indicarão a proposta da administração para a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 34 Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 35 O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95 e regulamentações posteriores, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Artigo 36 A Companhia elaborará demonstrações financeiras na forma e nos prazos determinados pela CVM, podendo, ainda, elaborá-las em períodos menores por deliberação do Conselho de Administração, e declarar, também por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo 1º: O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório computando-se os dividendos que forem declarados na forma do *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º: Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII

Liquidação

Artigo 37 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, fixando-lhe a remuneração e, se pedido por acionistas, promoverá a eleição de novos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato coincidirá com o período da liquidação.

Parágrafo Único. Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

CAPÍTULO VIII

Arbitragem

Artigo 38 A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX

Alienação de Controle

Artigo 39 A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º: Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 2º: Para os fins deste artigo 39, entende-se por “Controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e

orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Artigo 40 Qualquer Acionista Adquirente (conforme definição no parágrafo 9º deste artigo) que adquira ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, por meio de uma ou mais operações, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição, realizar ou solicitar o registro de uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM e da B3 e os termos deste artigo 40.

Parágrafo 1º: O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA ("Preço da OPA") deverá ser o preço justo, entendido como sendo ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários ou com base em outro critério aceito pela CVM.

Parágrafo 2º: A OPA deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos: (i) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA; (iv) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta; e (v) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º: Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste artigo venha a determinar a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em OPA sujeita ao artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 4º: O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM ou da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º: Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia

convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º: As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste artigo.

Parágrafo 7º: O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência da subscrição de ações da Companhia realizada em emissão primária que tenha sido aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo 8º: As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 9º: “Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas (conforme definição no parágrafo 10 abaixo).

Parágrafo 10: “Grupo de Acionistas” significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 41 Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra ou o exercício do direito de voto e do poder de controle serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo 1º: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, mantidos pelo agente escriturador das ações emitidas pela Companhia. Os Administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

Parágrafo 2º: Em caso de divergência entre as disposições deste Estatuto Social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as disposições destes deverão prevalecer.

Artigo 42 Este Estatuto Social deverá ser interpretado de boa-fé, devendo prevalecer, em caso de dúvida, as disposições da Lei das Sociedades por Ações e do Regulamento do Novo Mercado, conforme o caso. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.

Parágrafo 1º: Inclui-se nas regras de boa-fé a abstenção do exercício do voto, em qualquer situação prevista neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, em caso de conflito de interesses entre o acionista e a Companhia.

Parágrafo 2º: Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

ANEXO I.VIII

PADTEC S/A Sociedade Anônima de Capital Fechado

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º - Sob a denominação de Padtec S.A (“Padtec” ou “Companhia”), opera a sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, ~~s/n~~1000 – Parque II do Polo de Alta Tecnologia, CEP 13.086-510, podendo, por deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º - A Companhia tem por objeto social a industrialização, a comercialização, a importação e a exportação de materiais, componentes, produtos eletrônicos de comunicações, de informática e de sistemas de *software* bem como a prestação de serviços de engenharia, consultoria, desenvolvimento, treinamento, integração, locação, operação e manutenção de infraestrutura, equipamentos, materiais, redes e sistemas, e outros serviços relacionados.

Parágrafo único - Para a consecução do seu objeto social, a Companhia poderá participar do capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 230.003.219,15 (duzentos e trinta milhões, três mil, duzentos e dezenove reais, e quinze centavos), representado por 13.085.308 (treze milhões, oitenta e cinco mil, trezentas e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art. 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 7.º Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição de ações emitidas por ocasião de aumento de capital, observados os termos da Lei 6.404/76 e de eventuais acordos de acionistas celebrados entre os acionistas da Companhia e arquivados na sua sede, conforme aplicáveis.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8.º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei e os trabalhos serão dirigidos por presidente e secretário, indicados pelos acionistas presentes.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Diretor-Presidente, através de anúncio de convocação, nos termos dispostos em lei e neste Estatuto Social.

Art. 9.º - Todas as matérias de competência da Assembleia Geral serão deliberadas por maioria dos acionistas presentes, ressalvadas as matérias com quórum especial previsto em lei.

Art. 10 - Caberá ao presidente da Mesa de Trabalhos da Assembleia Geral zelar e fazer cumprir integralmente as obrigações assumidas pelos acionistas da Companhia neste Estatuto Social e em acordos de acionistas arquivados em sua sede e que contenham disposições referentes ao exercício do direito de voto, caso haja. O presidente da Mesa de Trabalhos deve declarar a ineficácia dos votos dados em desconformidade com este Estatuto Social ou com acordos de acionistas vigentes e arquivados na sede da Companhia.

Art. 11 - Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, são de competência da Assembleia Geral as seguintes matérias:

- a) quaisquer aquisições ou desinvestimentos materiais que tenham valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, exceto aquisições de insumos necessários a fornecimentos contratados e aquisições já aprovadas no Plano de Negócios;

- b) qualquer alienação ou transferência de ativos da Padtec de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre ativos da Padtec;
- c) a celebração de quaisquer empréstimos ou outras formas de adiantamento de recursos de valor agregado, na qualidade de tomadora, para um período de 12 (doze) meses, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- d) a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Padtec no País ou no exterior;
- e) a aprovação do voto da Padtec em qualquer deliberação societária relativa às controladas, coligadas, e afiliada da Padtec;
- f) a aprovação de plano de oferta que outorgue opção de compra ou de subscrição de Ações a administradores e empregados da Padtec;
- g) a autorização de concessão de empréstimos, na qualidade de credora, em favor de controladas, nas situações em que o saldo devedor da controlada atinja valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- h) a autorização de concessão de empréstimos, na qualidade de credora, em favor de terceiros;
- i) a propositura de ações judiciais ou administrativas que envolvam valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que possam ter impacto negativo nos negócios da Padtec ou em seu relacionamento com clientes e/ou autoridades governamentais. Não se enquadrarão nas hipóteses previstas nessa alínea, as medidas de urgência decorrentes de procedimentos licitatórios de que participe a Padtec;
- j) a celebração de qualquer negócio jurídico com Partes Relacionadas;
- k) a prestação de garantias por obrigações de terceiros;
- l) a aprovação de constituição, em benefício da própria Companhia, de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto a concessão dessas garantias quando forem necessárias à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Padtec;
- m) a deliberação sobre a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial da Padtec e/ou de suas controladas, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso realizado pela Padtec no curso ordinários dos negócios;
- n) a contratação de operações de endividamento da Padtec e/ou suas controladas que impliquem em inobservância dos Parâmetros de Endividamento, assim entendido como o valor apurado trimestralmente, sendo equivalente a 2,5 (duas vezes e meia) a Razão Dívida Líquida sobre LAJIDA, ou seja, o valor total da dívida líquida,

computado em moeda local brasileira, dividido pelo valor total de LAJIDA, computado em moeda local brasileira, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Padtec;

- o) a aprovação da celebração de todas as contratações que a Companhia ou suas controladas, na posição de parte contratada, pretenda assumir com terceiros, que impliquem valor maior que 30% (trinta por cento) da receita líquida total da Companhia no exercício anterior;
- p) a aprovação do Plano Anual de Negócio e Orçamento Anual, para o exercício social subsequente, elaborado pela Diretoria da Padtec;
- q) a aprovação de reforma deste Estatuto Social da Companhia; e
- r) a celebração de todos os contratos e obrigações que a Companhia pretenda assumir com terceiros, inclusive operações de leasing, arrendamento mercantil, operações de alienação e aquisição de outros ativos não compreendidos nos itens “a” e “b” acima, que elevem os compromissos da Companhia acima de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço anual aprovado;

Parágrafo único: Para fins deste Estatuto Social, o termo “Partes Relacionadas” significa, com relação a qualquer Pessoa (qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada) que (i) não seja uma pessoa física: qualquer de suas controladas e dos seus respectivos acionistas, membros do conselho de administração, diretores, administradores, cônjuges e parentes até o terceiro grau de tais acionistas, membros do conselho de administração, diretores e administradores, e outros representantes de tal Pessoa e controladas; e (ii) seja uma pessoa física: os cônjuges e todos os parentes até o terceiro grau, ou qualquer Pessoa que seja controlada ou administrada por tal Pessoa.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para mandato de ~~1-2~~ umdois anos, permitida a reeleição. A Diretoria será composta por um Diretor Presidente e por um Diretor Financeiro. Os demais Diretores terão o título de diretor acrescido do nome da área de atuação designada.

Parágrafo único: A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá aos Diretores, sempre em conjunto de 2 (dois), de acordo com a legislação aplicável e as regras relativas à validade de atos, previstas neste Estatuto Social.

Art. 13 – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes para esse fim. Para a prática de seus atos, deverá:

- a) Agir em observância da lei, deste Estatuto Social e das deliberações das Assembleias Gerais;
- b) administrar e gerir seus negócios sociais;
- c) elaborar o Plano Anual de Negócio e Orçamento Anual, para o exercício social subsequente, submetendo à apreciação da Assembleia Geral, até o mês de novembro do exercício social em curso; e
- d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo primeiro - Os atos praticados pela Companhia só terão validade se firmados por 2 (dois) Diretores ou procurador(es) nomeado(s) em mandato com poderes específicos.

Parágrafo segundo – A constituição de procuradores será feita mediante assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo terceiro – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo quarto – Das Reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos presentes e, quando contiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, será arquivada na Junta Comercial.

Art. 14 – A Diretoria deverá exercer a gestão empresarial guiada pelas seguintes diretrizes e normas relativas à sua administração:

- a) manter contratado serviço de auditoria externa, a cargo de empresa de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- b) requerer e manter sob a titularidade da Companhia todos os registros e pedidos de registros, no Brasil e no exterior, de patentes, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, *softwares* e demais direitos de propriedade intelectual referentes a processos e produtos da Companhia;

- c) proteger os segredos de indústria da própria Companhia e de suas controladas, tomando providências legais com o objetivo de impedir que quaisquer de seus empregados e Diretores obtenham, diretamente ou através de terceiros, registro de patentes de processos inovadores desenvolvidos pela Companhia ou suas controladas ou das marcas dos seus respectivos produtos;
- d) na hipótese de ocorrer, em função do Plano de Negócios, redução significativa do quadro de pessoal da Companhia ou das suas controladas, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região onde a Companhia está localizada e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras companhias, após ter submetido à Assembleia Geral, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competentes(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- e) adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e à saúde dos empregados que possam vir a ser causados em decorrência das atividades exercidas pela Companhia ou por suas controladas;
- f) manter em situação regular as obrigações da Companhia e das suas controladas junto aos órgãos fiscalizadores do meio ambiente;
- g) observar o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- h) elaborar as demonstrações econômicas e financeiras obedecendo aos princípios fundamentais da contabilidade, observando os preceitos da Lei das S.A., de acordo com as normas internacionais de contabilidade (International Financial Reporting Standards – IFRS), emitidas pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (International Accounting Standards Board – IASB) e obedecendo aos pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 15 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 16 – Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais.

Parágrafo único – Os acionistas terão direito a dividendo obrigatório equivalente a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício.

Art. 17 - Ao final de cada exercício, a Diretoria irá elaborar, com base na escrituração contábil da Companhia, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a distribuição de dividendos antecipados.

Parágrafo Único: As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 18 - A dissolução e a liquidação com consequente extinção da Companhia serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral, a escolha e nomeação do liquidante.

Art. 20 – A Assembleia Geral que determinar a dissolução da Companhia escolherá os membros do Conselho Fiscal que acompanharão a liquidação.

Art. 21 – Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

Art. 22 – A Companhia respeitará, observará e cumprirá todos os termos dos acordos de acionistas que forem devidamente arquivados em sua sede e devidamente registrados em seus livros.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias e a existência destes títulos em circulação.

Art. 24 - Deverão ser disponibilizados aos acionistas, sempre que solicitado, na sede da Companhia, contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

ANEXO I.IX

PADTEC S/A **Sociedade Anônima de Capital Fechado**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º - Sob a denominação de Padtec S.A (“Padtec” ou “Companhia”), opera a sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, 1000 – Parque II do Polo de Alta Tecnologia, CEP 13.086-510, podendo, por deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º - A Companhia tem por objeto social a industrialização, a comercialização, a importação e a exportação de materiais, componentes, produtos eletrônicos de comunicações, de informática e de sistemas de *software* bem como a prestação de serviços de engenharia, consultoria, desenvolvimento, treinamento, integração, locação, operação e manutenção de infraestrutura, equipamentos, materiais, redes e sistemas, e outros serviços relacionados.

Parágrafo único - Para a consecução do seu objeto social, a Companhia poderá participar do capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 230.003.219,15 (duzentos e trinta milhões, três mil, duzentos e dezenove reais, e quinze centavos), representado por 13.085.308 (treze milhões, oitenta e cinco mil, trezentas e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art. 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 7.º Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição de ações emitidas por ocasião de aumento de capital, observados os termos da Lei 6.404/76 e de eventuais acordos de acionistas celebrados entre os acionistas da Companhia e arquivados na sua sede, conforme aplicáveis.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8.º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei e os trabalhos serão dirigidos por presidente e secretário, indicados pelos acionistas presentes.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Diretor-Presidente, através de anúncio de convocação, nos termos dispostos em lei e neste Estatuto Social.

Art. 9.º - Todas as matérias de competência da Assembleia Geral serão deliberadas por maioria dos acionistas presentes, ressalvadas as matérias com quórum especial previsto em lei.

Art. 10 - Caberá ao presidente da Mesa de Trabalhos da Assembleia Geral zelar e fazer cumprir integralmente as obrigações assumidas pelos acionistas da Companhia neste Estatuto Social e em acordos de acionistas arquivados em sua sede e que contenham disposições referentes ao exercício do direito de voto, caso haja. O presidente da Mesa de Trabalhos deve declarar a ineficácia dos votos dados em desconformidade com este Estatuto Social ou com acordos de acionistas vigentes e arquivados na sede da Companhia.

Art. 11 - Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, são de competência da Assembleia Geral as seguintes matérias:

- a) quaisquer aquisições ou desinvestimentos materiais que tenham valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, exceto aquisições de insumos necessários a fornecimentos contratados e aquisições já aprovadas no Plano de Negócios;

- b) qualquer alienação ou transferência de ativos da Padtec de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre ativos da Padtec;
- c) a celebração de quaisquer empréstimos ou outras formas de adiantamento de recursos de valor agregado, na qualidade de tomadora, para um período de 12 (doze) meses, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- d) a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Padtec no País ou no exterior;
- e) a aprovação do voto da Padtec em qualquer deliberação societária relativa às controladas, coligadas, e afiliada da Padtec;
- f) a aprovação de plano de oferta que outorgue opção de compra ou de subscrição de Ações a administradores e empregados da Padtec;
- g) a autorização de concessão de empréstimos, na qualidade de credora, em favor de controladas, nas situações em que o saldo devedor da controlada atinja valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- h) a autorização de concessão de empréstimos, na qualidade de credora, em favor de terceiros;
- i) a propositura de ações judiciais ou administrativas que envolvam valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que possam ter impacto negativo nos negócios da Padtec ou em seu relacionamento com clientes e/ou autoridades governamentais. Não se enquadrarão nas hipóteses previstas nessa alínea, as medidas de urgência decorrentes de procedimentos licitatórios de que participe a Padtec;
- j) a celebração de qualquer negócio jurídico com Partes Relacionadas;
- k) a prestação de garantias por obrigações de terceiros;
- l) a aprovação de constituição, em benefício da própria Companhia, de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto a concessão dessas garantias quando forem necessárias à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Padtec;
- m) a deliberação sobre a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial da Padtec e/ou de suas controladas, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso realizado pela Padtec no curso ordinários dos negócios;
- n) a contratação de operações de endividamento da Padtec e/ou suas controladas que impliquem em inobservância dos Parâmetros de Endividamento, assim entendido como o valor apurado trimestralmente, sendo equivalente a 2,5 (duas vezes e meia) a Razão Dívida Líquida sobre LAJIDA, ou seja, o valor total da dívida líquida,

computado em moeda local brasileira, dividido pelo valor total de LAJIDA, computado em moeda local brasileira, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Padtec;

- o) a aprovação da celebração de todas as contratações que a Companhia ou suas controladas, na posição de parte contratada, pretenda assumir com terceiros, que impliquem valor maior que 30% (trinta por cento) da receita líquida total da Companhia no exercício anterior;
- p) a aprovação do Plano Anual de Negócio e Orçamento Anual, para o exercício social subsequente, elaborado pela Diretoria da Padtec;
- q) a aprovação de reforma deste Estatuto Social da Companhia; e
- r) a celebração de todos os contratos e obrigações que a Companhia pretenda assumir com terceiros, inclusive operações de leasing, arrendamento mercantil, operações de alienação e aquisição de outros ativos não compreendidos nos itens “a” e “b” acima, que elevem os compromissos da Companhia acima de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço anual aprovado;

Parágrafo único: Para fins deste Estatuto Social, o termo “Partes Relacionadas” significa, com relação a qualquer Pessoa (qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada) que (i) não seja uma pessoa física: qualquer de suas controladas e dos seus respectivos acionistas, membros do conselho de administração, diretores, administradores, cônjuges e parentes até o terceiro grau de tais acionistas, membros do conselho de administração, diretores e administradores, e outros representantes de tal Pessoa e controladas; e (ii) seja uma pessoa física: os cônjuges e todos os parentes até o terceiro grau, ou qualquer Pessoa que seja controlada ou administrada por tal Pessoa.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A Diretoria será composta por um Diretor Presidente e por um Diretor Financeiro. Os demais Diretores terão o título de diretor acrescido do nome da área de atuação designada.

Parágrafo único: A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá aos Diretores, sempre em conjunto de 2 (dois), de acordo com a legislação aplicável e as regras relativas à validade de atos, previstas neste Estatuto Social.

Art. 13 – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes para esse fim. Para a prática de seus atos, deverá:

- a) Agir em observância da lei, deste Estatuto Social e das deliberações das Assembleias Gerais;
- b) administrar e gerir seus negócios sociais;
- c) elaborar o Plano Anual de Negócio e Orçamento Anual, para o exercício social subsequente, submetendo à apreciação da Assembleia Geral, até o mês de novembro do exercício social em curso; e
- d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo primeiro - Os atos praticados pela Companhia só terão validade se firmados por 2 (dois) Diretores ou procurador(es) nomeado(s) em mandato com poderes específicos.

Parágrafo segundo – A constituição de procuradores será feita mediante assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo terceiro – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo quarto – Das Reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos presentes e, quando contiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, será arquivada na Junta Comercial.

Art. 14 – A Diretoria deverá exercer a gestão empresarial guiada pelas seguintes diretrizes e normas relativas à sua administração:

- a) manter contratado serviço de auditoria externa, a cargo de empresa de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- b) requerer e manter sob a titularidade da Companhia todos os registros e pedidos de registros, no Brasil e no exterior, de patentes, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, *softwares* e demais direitos de propriedade intelectual referentes a processos e produtos da Companhia;

- c) proteger os segredos de indústria da própria Companhia e de suas controladas, tomando providências legais com o objetivo de impedir que quaisquer de seus empregados e Diretores obtenham, diretamente ou através de terceiros, registro de patentes de processos inovadores desenvolvidos pela Companhia ou suas controladas ou das marcas dos seus respectivos produtos;
- d) na hipótese de ocorrer, em função do Plano de Negócios, redução significativa do quadro de pessoal da Companhia ou das suas controladas, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região onde a Companhia está localizada e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras companhias, após ter submetido à Assembleia Geral, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competentes(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- e) adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e à saúde dos empregados que possam vir a ser causados em decorrência das atividades exercidas pela Companhia ou por suas controladas;
- f) manter em situação regular as obrigações da Companhia e das suas controladas junto aos órgãos fiscalizadores do meio ambiente;
- g) observar o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- h) elaborar as demonstrações econômicas e financeiras obedecendo aos princípios fundamentais da contabilidade, observando os preceitos da Lei das S.A., de acordo com as normas internacionais de contabilidade (International Financial Reporting Standards – IFRS), emitidas pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (International Accounting Standards Board – IASB) e obedecendo aos pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 15 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 16 – Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais.

Parágrafo único – Os acionistas terão direito a dividendo obrigatório equivalente a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício.

Art. 17 - Ao final de cada exercício, a Diretoria irá elaborar, com base na escrituração contábil da Companhia, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a distribuição de dividendos antecipados.

Parágrafo Único: As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 18 - A dissolução e a liquidação com consequente extinção da Companhia serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral, a escolha e nomeação do liquidante.

Art. 20 – A Assembleia Geral que determinar a dissolução da Companhia escolherá os membros do Conselho Fiscal que acompanharão a liquidação.

Art. 21 – Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

Art. 22 – A Companhia respeitará, observará e cumprirá todos os termos dos acordos de acionistas que forem devidamente arquivados em sua sede e devidamente registrados em seus livros.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias e a existência destes títulos em circulação.

Art. 24 - Deverão ser disponibilizados aos acionistas, sempre que solicitado, na sede da Companhia, contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

ANEXO I.X

PADTEC HOLDING S.A.
CNPJ/ME Nº 02.365.069/0001-44
NIRE Nº 3.530.055.967-3
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2022

(1) **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 04 de outubro de 2022, às 14:40 horas, por meio eletrônico, foi realizada Reunião de Conselho de Administração da Padtec Holding S.A. (“Padtec Holding” ou “Companhia”).

(2) **MESA:** O Sr. Antonio Carlos Valente da Silva assumiu a presidência da reunião e nomeou a mim, Patricia Sayuri Iqueda, para secretariá-lo.

(3) **PRESENÇA:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração: Srs. Antonio Carlos Valente da Silva, Christiane Almeida Edington, Erick Werner Contag, Sami Amine Haddad e Sebastião Sahão Júnior.

(4) **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(i) Aprovar a submissão, à assembleia geral de acionistas da Companhia, de proposta da Incorporação da Chenonceau Participações S.A. (“Chenonceau”), nos termos do artigo 227 da Lei nº 6.404/1976 e de acordo com os termos do Protocolo e Justificação de Incorporação da Chenonceau pela Companhia;

(ii) Aprovar a submissão, à assembleia geral de acionistas da Companhia, de proposta da Incorporação da Automatos Participações Ltda. (“Automatos”), nos termos do artigo 227 da Lei nº 6.404/1976 e de acordo com os termos do Protocolo e Justificação de Incorporação da Automatos pela Companhia;

(iii) Aprovar a submissão, à assembleia geral de acionistas da Companhia, de proposta de reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, contendo a exclusão de matérias de competência da assembleia geral, alteração no nome do Comitê de Auditoria, inclusão de atribuições a este Comitê no caso da não instalação de Conselho Fiscal, adaptação da redação do Estatuto Social à condição de companhia aderente ao segmento de negociação Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e outras alterações para refletir ajustes em seu texto, conforme detalhado na Proposta da Administração a ser divulgada ao mercado em 04 de outubro de 2022;

(ix) Aprovação da instrução de voto para a Assembleia Geral Extraordinária da Padtec S.A. no sentido de aprovar alterações no Estatuto Social desta investida;

(iv) Aprovar a submissão, à assembleia geral de acionistas da Companhia, *ad referendum*, da instrução de voto para a Assembleia Geral Extraordinária da Padtec S.A. no sentido de aprovar a abertura de sociedade limitada no Peru, tendo a Padtec S.A. e a Padtec Colombia S.A.S. (subsidiária da Padtec S.A.) como sócias,

de modo que a controlada esteja, em última instância, integralmente sob seu controle, e de abertura de sociedade limitada cujo objeto social é a locação de equipamentos (Padtec Soluções para Redes Ltda.), tendo a subsidiária Padtec S.A. como única sócia, de modo que a controlada esteja, em última instância, integralmente sob seu controle;

(v) Aprovar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada de forma exclusivamente digital, conforme previsto no §2-A do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, disciplinada pela Resolução CVM 81, em primeira convocação, no dia 09 de novembro de 2022, às 14:00 horas, para deliberar a respeito das seguintes matérias:

- a) Aprovação dos termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da Chenonceau Participações S.A. pela Companhia (“Protocolo e Justificação - Chenonceau”), relativo à incorporação pela Padtec Holding de sua subsidiária integral Chenonceau Participações S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.416.613/0001-20 (“Chenonceau”) nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 (“Incorporação da Chenonceau”);
- b) Aprovação dos termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da Automatos Participações Ltda. pela Companhia (“Protocolo e Justificação - Automatos”), relativo à incorporação pela Padtec Holding da sua subsidiária integral Automatos Participações Ltda. (“Automatos”), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.177.147/0001-38, nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 (“Incorporação da Automatos”);
- c) Ratificação da nomeação e contratação da Meden Consultoria Empresarial Ltda. (“Meden Consultoria”) como empresa especializada responsável pela elaboração dos laudos de avaliação do patrimônio líquido contábil da Chenonceau e da Automatos para fins do artigo 227, § 1º, da Lei nº 6.404/1976 (“Laudo Chenonceau” e “Laudo Automatos”);
- d) Aprovação do Laudo Chenonceau;
- e) Aprovação do Laudo Automatos;
- f) Aprovação da Incorporação da Chenonceau, nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 e de acordo com os termos e condições descritos no Protocolo e Justificação;
- g) Aprovação da Incorporação da Automatos, nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 e de acordo com os termos e condições descritos no Protocolo e Justificação;
- h) Aprovação da reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, contendo a exclusão de matérias de competência da assembleia geral, alteração no nome do Comitê de Auditoria, inclusão de atribuições a este Comitê no caso da não instalação de Conselho Fiscal, adaptação da redação do Estatuto Social à condição de companhia aderente ao segmento de negociação Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ocorrida em maio de 2021 e outras alterações para refletir ajustes em seu texto, conforme detalhado na Proposta da Administração a ser divulgada ao mercado em 04 de outubro de 2022;
- i) Aprovação da instrução de voto para a Assembleia Geral Extraordinária da Padtec S.A. no sentido de aprovar a alteração dos Artigos 2º (“Da Denominação, Sede, Duração e Objeto”), 12 e 13 (“Da Administração”) do Estatuto Social desta investida a fim de corrigir o endereço

de sua sede e alterar o mandato de sua diretoria de 1 (um) para 2 (dois) anos, para ficar igual ao mandato da diretoria de sua única acionista, Padtec Holding S.A., e possibilitar a atuação de um procurador único, desde que nomeado por 2 (dois) diretores;

- j) Aprovação, ad referendum, da instrução de voto para a Assembleia Geral Extraordinária da Padtec S.A. no sentido de aprovar a abertura de sociedade de responsabilidade limitada no Peru, tendo a Padtec Colombia S.A.S. (subsidiária da Padtec S.A.) como sua sócia, de modo que a Padtec Perú S.A.C. esteja, em última instância, integralmente sob o controle da Padtec Holding; e
- k) Aprovação, ad referendum, da instrução de voto para a Assembleia Geral Extraordinária da Padtec S.A. no sentido de aprovar a abertura de sociedade limitada cujo objeto social é a locação de equipamentos, tendo a subsidiária Padtec S.A. como única sócia, de modo que a Padtec Soluções para Redes Ltda. esteja, em última instância, integralmente sob o controle da Padtec Holding.

e (vi) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos, necessários ou convenientes à efetivação das matérias aprovadas na presente Reunião do Conselho de Administração.

(5) DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:

- (i) Aprovada a submissão, à assembleia geral de acionistas da Companhia, de proposta da Incorporação da Chenonceau Participações S.A. (“Chenonceau”), nos termos do artigo 227 da Lei nº 6.404/1976 e de acordo com os termos do Protocolo e Justificação de Incorporação da Chenonceau pela Companhia;
- (ii) Aprovada a submissão, à assembleia geral de acionistas da Companhia, de proposta da Incorporação da Automatos Participações Ltda. (“Automatos”), nos termos do artigo 227 da Lei nº 6.404/1976 e de acordo com os termos do Protocolo e Justificação de Incorporação da Automatos pela Companhia;
- (iii) Aprovada a submissão, à assembleia geral de acionistas da Companhia, de proposta de reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, contendo a exclusão de matérias de competência da assembleia geral, alteração no nome do Comitê de Auditoria, inclusão de atribuições a este Comitê no caso da não instalação de Conselho Fiscal, adaptação da redação do Estatuto Social à condição de companhia aderente ao segmento de negociação Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e outras alterações para refletir ajustes em seu texto, conforme detalhado na Proposta da Administração a ser divulgada ao mercado em 04 de outubro de 2022;
- (ix) Aprovada instrução de voto para a Assembleia Geral Extraordinária da Padtec S.A. no sentido de aprovar alterações no Estatuto Social desta investida;
- (iv) Aprovada a submissão à assembleia geral de acionistas da Companhia, *ad referendum*, da instrução de voto para a Assembleia Geral Extraordinária da Padtec S.A. no sentido de aprovar a abertura de sociedade limitada no Peru, tendo a Padtec S.A. e a Padtec Colombia S.A.S. (subsidiária da Padtec S.A.) como sócias, de modo que a controlada esteja, em última instância, integralmente sob seu controle, e de abertura de sociedade limitada cujo objeto social é a locação de equipamentos (Padtec Soluções para Redes Ltda.),

tendo a subsidiária Padtec S.A. como única sócia, de modo que a controlada esteja, em última instância, integralmente sob seu controle;

(v) Aprovada a convocação da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada de forma exclusivamente digital, conforme previsto no §2-A do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, disciplinada pela Resolução CVM 81, em primeira convocação, no dia 09 de novembro de 2022, às 14:00 horas, para deliberar a respeito das seguintes matérias:

- a) Aprovação dos termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da Chenonceau Participações S.A. pela Companhia (“Protocolo e Justificação - Chenonceau”), relativo à incorporação pela Padtec Holding de sua subsidiária integral Chenonceau Participações S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.416.613/0001-20 (“Chenonceau”) nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 (“Incorporação da Chenonceau”);
- b) Aprovação dos termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da Automatos Participações Ltda. pela Companhia (“Protocolo e Justificação - Automatos”), relativo à incorporação pela Padtec Holding da sua subsidiária integral Automatos Participações Ltda. (“Automatos”), sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.177.147/0001-38, nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 (“Incorporação da Automatos”);
- c) Ratificação da nomeação e contratação da Meden Consultoria Empresarial Ltda. (“Meden Consultoria”) como empresa especializada responsável pela elaboração dos laudos de avaliação do patrimônio líquido contábil da Chenonceau e da Automatos para fins do artigo 227, § 1º, da Lei nº 6.404/1976 (“Laudo Chenonceau” e “Laudo Automatos”);
- d) Aprovação do Laudo Chenonceau;
- e) Aprovação do Laudo Automatos;
- f) Aprovação da Incorporação da Chenonceau, nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 e de acordo com os termos e condições descritos no Protocolo e Justificação;
- g) Aprovação da Incorporação da Automatos, nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 e de acordo com os termos e condições descritos no Protocolo e Justificação;
- h) Aprovação da reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, contendo a exclusão de matérias de competência da assembleia geral, alteração no nome do Comitê de Auditoria, inclusão de atribuições a este Comitê no caso da não instalação de Conselho Fiscal, adaptação da redação do Estatuto Social à condição de companhia aderente ao segmento de negociação Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ocorrida em maio de 2021 e outras alterações para refletir ajustes em seu texto, conforme detalhado na Proposta da Administração a ser divulgada ao mercado em 04 de outubro de 2022;
- i) Aprovação da instrução de voto para a Assembleia Geral Extraordinária da Padtec S.A. no sentido de aprovar a alteração dos Artigos 2º (“Da Denominação, Sede, Duração e Objeto”), 12 e 13 (“Da Administração”) do Estatuto Social desta investida a fim de corrigir o endereço de sua sede e alterar o mandato de sua diretoria de 1 (um) para 2 (dois) anos, para ficar igual

ao mandato da diretoria de sua única acionista, Padtec Holding S.A., e possibilitar a atuação de um procurador único, desde que nomeado por 2 (dois) diretores;

- j) Aprovação, ad referendum, da instrução de voto para a Assembleia Geral Extraordinária da Padtec S.A. no sentido de aprovar a abertura de sociedade de responsabilidade limitada no Peru, tendo a Padtec Colombia S.A.S. (subsidiária da Padtec S.A.) como sua sócia, de modo que a Padtec Perú S.A.C. esteja, em última instância, integralmente sob o controle da Padtec Holding; e
- k) Aprovação, ad referendum, da instrução de voto para a Assembleia Geral Extraordinária da Padtec S.A. no sentido de aprovar a abertura de sociedade limitada cujo objeto social é a locação de equipamentos, tendo a subsidiária Padtec S.A. como única sócia, de modo que a Padtec Soluções para Redes Ltda. esteja, em última instância, integralmente sob o controle da Padtec Holding.

e (vi) Autorizada a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos, necessários ou convenientes à efetivação das matérias aprovadas na presente Reunião do Conselho de Administração.

(6) ENCERRAMENTO: Findos os assuntos da Reunião do Conselho de Administração da Padtec Holding, e nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. Campinas, SP, 04 de outubro de 2022. Assinaturas: Antonio Carlos Valente da Silva, Christiane Almeida Edington, Erick Werner Contag, Sami Amine Haddad e Sebastião Sáhõ Júnior, Secretária: Patricia Sayuri Iqueda.

Declaro que a presente é cópia integral da ata da Reunião do Conselho de Administração da Padtec Holding S.A. realizada em 04 de outubro de 2022 às 14:40 horas, lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Patricia Sayuri Iqueda
Secretária da Mesa